



Controle de Alterações no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Municipal de Campinas



Abril - 2019

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	QUESTIONAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES.....	3
2.1	Audiência Pública - dia 25 de junho de 2018.....	3
2.2	Contribuições recebidas por e-mail.....	13
2.3	Audiência do dia 25 de julho.....	26
2.4	Contribuições da APROAPA sobre o PUOT Rural.....	32
3	ALTERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA APÓS REVISÃO FINAL.....	44
4	ALTERAÇÕES NO PLANO DE MANEJO DA APA DE CAMPINAS APÓS AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE JUNHO E JULHO DE 2018.....	45
5	ALTERAÇÕES NO PLANO DE MANEJO DA APA DE CAMPINAS APÓS LEITURA E REVISÕES REALIZADAS PELA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CONGEAPA ELEITA EM NOVEMBRO DE 2018.....	59

1. INTRODUÇÃO

O processo de participação social ao longo da elaboração do plano de manejo da APA Municipal de Campinas foi construído de forma gradual e paulatinamente de acordo com as especificidades técnicas e demandas sociais inerentes a cada etapa do planejamento. De forma, que em momentos específicos que resultaram em conteúdos técnicos mais densos foram utilizadas formas de participação mais pontuais e direcionadas, ora por meio da setorização dada por grupos sociais (de uma dada organização social) ora por grupos temáticos (de um mesmo conteúdo técnico).

Outra especificidade desse processo foram as diversas formas de participação, sendo usada mais de uma, como: oficinas técnicas, reuniões técnicas setorizadas e gerais, rodas de conversa, plantão de tira-dúvidas, exposições e audiências públicas. Importante ressaltar que cada ciclo de participação foi construído de forma a permitir que o maior número possível de atores fosse capaz de absorver o conteúdo em construção, para que pudesse participar e contribuir com o processo, sempre incentivando uma postura crítica e pró ativa.

Em cada uma das oficinas participativas desenvolveu-se um conteúdo específico que marcava uma etapa do processo, assim, foram organizadas de forma a contemplar as etapas de: avaliação estratégica, diagnóstico, zoneamento e programas de gestão, o resultado obtido em cada uma das oficinas subsidiaria a construção do capítulo específico do plano de manejo. Dessa forma a sociedade pôde contribuir de forma efetiva em cada etapa pré-definida.

Além das oficinas inicialmente previstas foram realizadas reuniões setoriais e temáticas, cujo atores envolvidos relacionavam-se diretamente com o tema posto, já que contemplou participantes de um mesmo setor (ex. proprietários rurais, turismo e gastronomia, movimento de moradia e agricultores orgânicos). Essas reuniões aproximaram os participantes, permitindo maior compreensão do processo de construção do plano de manejo. As reuniões diferiram das oficinas em número de participantes também. Enquanto as oficinas foram realizadas com todos os usuários da APA de forma geral em um único dia, as reuniões ocorreram ao longo de vários dias, com grupos menores, de acordo com o número de setores/temas. Um dos resultados positivos desse processo foi a possibilidade de permitir maior empoderamento e articulação de grupos específicos, como o do movimento de moradia e dos proprietários rurais, de onde surgiu a constituição de uma associação de proprietários rurais.

Mesmo com a ampliação do processo participativo, com reajuste do cronograma contratado, houve ainda a realização de Audiência Pública, conforme orientação dos Ministérios Públicos Federal e Estadual. Assim, em 25 de junho, foi realizada uma Audiência Pública tendo sido disponibilizado todo o material com 15 dias de antecedência, com divulgação também pelo *mailing*, por publicação no Diário Oficial do Município nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, e todo o conteúdo do plano de manejo concluído pela empresa contratada foi disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/conservacao-da-natureza.php?plano-manejo>.

No encerramento da primeira sessão de Audiência Pública, em 25 de junho de 2018, foi acordado com todos os presentes que novas contribuições poderiam ser apresentadas por um período de 15 dias, e que no dia 25 de julho seria realizada a segunda sessão da Audiência Pública para a apresentação das respostas para cada questionamento apresentado.

No período de 30 dias entre a primeira e a segunda sessão de Audiência Pública foram realizados 04 sessões de plantão de tira-dúvidas, divulgado pelo *mailing* e no site da Prefeitura. Durante os plantões as técnicas da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passaram o dia à disposição da população para tirar dúvidas sobre o plano de manejo, em quatro endereços diferentes: Sousas, Joaquim Egídio, Carlos Gomes e Centro da cidade. Nesse período de 30 dias foram disponibilizadas as versões impressas do Plano de Manejo para que a população pudesse consultar com mais facilidade. Em 05 de julho foi entregue uma versão para ficar à disposição da população na Estação Ambiental; em 06 de julho foram entregues cópias na SubPrefeitura de Sousas, na SubPrefeitura de Joaquim Egídio, na Associação de Bairro do Carlos Gomes e na Administração Regional 14; e em 11 de julho foi entregue ao Congeapa.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Em 25 de julho de 2018 foi realizada a segunda sessão da Audiência Pública, com convocação no Diário Oficial nos dias 06, 10 e 11 de julho, tendo sido publicada também a ata da primeira sessão da Audiência ocorrida em 25 de junho. O convite para a segunda sessão, além de publicado no DOM, foi apresentado no site da Prefeitura, anunciado no encerramento da primeira sessão, em 25 de junho, bem como foi enviado por *mailing* nos dias 05 e 24 de julho. A segunda sessão de audiência contou com a participação de 137 pessoas, sem demanda por mais tempo para falas, pois todas as pessoas que assim desejaram puderam se inscrever e se manifestar no momento da audiência. Foram recebidas três (3) filipetas e dois (2) papéis com conteúdo mais extenso, cujas respostas foram também publicadas no DOM, no dia 08 de outubro de 2018, juntamente com a ata da segunda sessão da Audiência.

Na segunda sessão da Audiência foi solicitado tempo adicional de quinze (15) dias para a finalização do PUOT (Parâmetros de Uso e Ocupação de Terra) no rural, o qual foi concedido, encerrando-se o prazo em 08 de agosto de 2018, quando foi recebida a contribuição da Associação de Proprietários Rurais da APA (Aproapa). Todo o conteúdo foi analisado pela equipe técnica da Secretaria, resultando no produto final de Parâmetros de Usos e Ocupação da Terra (PUOT) apresentado no Tomo V - Anexos do Zoneamento, como Anexo III, constante neste plano de manejo.

Dessa forma, decorrente da Leitura Comunitária movida por esse adicional processo participativo, promovido tanto pelas duas sessões de Audiências Públicas, ocorridas em 25 de junho e 25 de julho de 2018, e das oitivas decorrentes desse processo foi elaborado esse novo volume (Tomo VII) do Plano de Manejo com o objetivo de tornar transparente o registro de todas as alterações realizadas sobre o produto entregue pela empresa contratada para a elaboração do Plano de Manejo, cujo contrato foi encerrado em junho de 2018.

Nos meses de novembro e dezembro de 2018 deu-se a nova composição do Conselho Gestor da APA (Congeapa), biênio 2018-2020, e por solicitação dos novos membros foi acrescentado mais um momento de assimilação de todo o conteúdo do documento. Acordou-se se que toda solicitação de alteração para o Plano de Manejo deveria ser protocolada por meio do Congeapa e as respostas também seriam encaminhadas via protocolo. Dessa Forma, as respostas foram apresentadas nas Assembléias Ordinárias do Conselho dos meses de fevereiro e março de 2019, sem novos questionamentos, deu-se por encerrada mais essa oitiva.

Em Assembleia Geral Extraordinária do Congeapa, realizada em 1º de abril de 2019, o Plano de Manejo da APA Municipal de Campinas foi aprovado pelo pleno do Conselho, em condição de unanimidade.

2. QUESTIONAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

Foi aberto período de oitiva da população consistindo nas audiências públicas realizadas nos meses de junho e julho e por e-mail, até início de julho. As respostas aos apontamentos estão compiladas a seguir.

2.1. Audiência Pública - primeira sessão: 25 de junho de 2018

Durante a audiência, houve questionamentos feitos oralmente e por filipetas. Alguns foram respondidos, mas a maior parte das filipetas não puderam ser respondidas no mesmo dia, pois não teve tempo hábil. Assim, as respostas foram dadas por escrito via e-mail àqueles que forneceram o endereço, via Diário Oficial Municipal e apresentadas na continuação da audiência em 25 de julho. Esse subitem concentra os questionamentos feitos por meio das filipetas recebidas durante a audiência de 25 de junho.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Conselho de Cultura

NOME: Kaian Ciasca

QUESTIONAMENTO:

No plano diretor aprovado há uma área que abrange Sosas e Joaquim Egídio denominada ZEPEC (Zonas Especiais de Preservação Cultural), que prevê algumas ações de proteção ao patrimônio material e imaterial. Há algum estudo/proposta que relacione a ZEPEC APA com o plano de manejo?

RESPOSTA:

A ZEPEC é uma Zona Especial de Preservação Cultural definida no Plano Diretor Municipal de 2018, que define área de interesse onde deverão ser direcionados programas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. No Plano de manejo da APA de Campinas, o Programa de Patrimônio propõe ações de preservação ambiental, arquitetônica e cultural que deverão ser compatibilizadas com a proposta de ações para ZEPEC.

NOME: APROAPA

QUESTIONAMENTO:

CAM 367 não poderá ser pavimentada, por quais razões e objetivos? Como pretende incentivar turismo e esportes? O assoreamento criminoso, dos rios e lagos, continuarão sendo feito como é hoje?

RESPOSTA:

A ausência de pavimentação/recobrimento asfáltico não é impeditivo de acesso. O plano de manejo determina as melhorias necessárias para cada estrada, visando a mitigação do assoreamento dos rios e lagos, conforme mencionado na pergunta.

É importante lembrar também que, quando trata-se de área rural, o intuito não é pavimentar todas as vias, assim, foram selecionadas algumas de acordo com critérios técnicos, tais como demanda, planejamento da Seplan e análise ambiental. Nesse sentido, algumas vias foram elencadas como prioritárias para pavimentação.

O turismo será incentivado por meio do Programa de Turismo Sustentável, em que são previstas diversas ações, tais como elaboração de roteiros turísticos, articulação para melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo, capacitações, articulação entre poder público, proprietários e agentes de turismo, dentre outros.

A seguir, caracterização e indicações para essa CAM.

CAM - 367 (Prioritária para manutenção)

Características do diagnóstico técnico

Plano de Manejo da APA de Campinas

A estrada se inicia na Rua Treze de Maio no interior da área urbana do distrito de Sousas, revestida de paralelepípedo convencional, e depois passa a se designar Rodovia Municipal CAM-367. A estrada corta diferentes corpos d'água de menor porte, de modo que em algumas localidades as estruturas de drenagem podem estar sendo potencialmente utilizadas para a circulação da fauna por baixo do platô da estrada de terra. Também existem pontes construídas sobre córregos, aparentemente em bom estado de manutenção.

Indicação do diagnóstico técnico

Manter condições atuais, mas aprimorar o sistema de drenagem, remediar os processos erosivos que já se encontram deflagrados, e substituir estruturas de drenagem abaixo da estrada para facilitar a travessia de fauna.

Análise Socioeconômica e Territorial

Nota-se ainda a presença de propriedades rurais em diferentes pontos ao longo da estrada de terra, bem como aparenta ter ambientes relativamente mais conservados e com presença de animais silvestres nas proximidades. Posteriormente a estrada de terra passa a se chamar também Rua Professora Lydia Abdala, ao se juntar a estrada CAM-120, próximo da bifurcação que divide entre a estrada de volta ao Observatório (CAM-113) e a estrada em direção à PCH Jaguari.

Demanda do processo participativo

Solicitação para que a mesma seja pavimentada, pois ela corta uma região de fazendas em que os proprietários residem na área. Problemas de assoreamento de cursos d'água devido à manutenção inadequada das mesmas.

Problemas identificados no diagnóstico técnico

Logo após o início da estrada de terra foi constatado processo erosivo, tornando a encosta ao lado da estrada instável, com deposição de material erodido em sua base, o que requer intervenção para contenção da encosta. Mais adiante, em direção à região central da APA de Campinas, foi registrada a ocorrência de sulcos erosivos profundos, acarretando na deposição de sedimento na base da encosta em contato com a estrada de terra, o que requer intervenção para restabelecer talude de contenção.

Considerações da Deplan

Deplan validou a recomendação do Plano de Manejo.

Recomendação

Essa estrada está inserida em duas tipologias de zonas no zoneamento proposto são elas: Zona de Manejo Sustentável e Zona de Conservação Geoambiental.

As recomendações pelas duas abordagens distintas se convergem, recomendando assim manter a estrada não pavimentada com suas características naturais. Ainda assim as observações in situ indicam a necessidade de se remediar as erosões pronunciadas já existentes ao longo do traçado da estrada de terra, bem como o aprimoramento do sistema de drenagem com revegetação das margens com gramíneas e espécies nativas de sucessão inicial, reconformação de taludes mais íngremes diminuindo a angulação e adotando dissipadores de energia combinados à instalação de valetas de proteção, além da implementação de sarjetas e bigodes de descarga direcionando a água para talvegues naturais ou estruturas de drenagem. Estas interferências irão melhorar as condições da estrada para os moradores da região, bem como minimizar o assoreamentos dos corpos hídricos. Neste sentido, ao se revisar e aprimorar o sistema de drenagem, manilhas abaixo da estrada que precisarem ser reformadas devem ser substituídas por estruturas do mesmo tipo de maior dimensão para facilitar o acesso e conseqüente travessia da fauna.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Resumidamente, a CAM 367 é uma das prioridades do programa de transportes e as recomendações para essa são: Manter a estrada não pavimentada com suas características naturais; Reconformação do talude e plantio de espécies gramíneas/nativas pioneiras na face inclinada do mesmo e Reconformação de taludes erodidos, e reformar manilhas de drenagem abaixo da estrada, de modo que sirvam também como passagens de fauna.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APROAPA

NOME: Giovana Gramari

QUESTIONAMENTO:

Uma propriedade de 100 alqueires respeitando a reserva legal, APP, corredores e devidas exigências podem ser toda ela subdividida em áreas de 20 mil metros?

RESPOSTA:

Sim, as propriedades na ZCB e ZCG podem ser subdivididas em áreas de 4ha (40mil m²) e as propriedades na ZMS e ZPM podem ser subdivididas em áreas de 2ha (20mil m²).

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: FECONDEMA/COMDEMA CAMPINAS

NOME: CarlosAlexandre

QUESTIONAMENTO:

Conselho gestor da APA manter por um período de transição 2 mandatos com sociedade civil. Habitação: Temos devidos os estudos que há área para até 7.000 famílias, merece o PM um capítulo específico para detalhamento tema habitação.

RESPOSTA:

De acordo com a Lei Federal 9.985/2000 e Decreto Federal 4.340/2002, a presidência do conselho gestor da APA deverá ser exercida pelo gestor da Unidade de Conservação, neste caso, por técnico a ser denominado pela SVDS como gestor. Ademais, esse gestor deverá possuir perfil técnico, experiência comprovada e será aprovado pelo Congeapa. No entanto, o período de transição ocorrerá, uma vez que até que a portaria do Plano de Manejo seja publicada e o gestor nomeado, o Congeapa seguirá o rito de eleição da presidência normalmente. Inclusive, o Congeapa encontra-se com o edital de convocação para cadastramento de entidades interessadas em compor o Congeapa para o biênio agosto de 2018 a agosto de 2020.

Sobre o tema habitação, não obstante o número de 7000 famílias não estar correto, há um programa específico para habitação social visando sanar a demanda de habitação social identificado e representado pelo MMCC (Movimento de Moradia e Cidadania de Campinas) que participou ativamente de toda a elaboração do plano de manejo da APA de Campinas.

Como se dá a estruturação do conteúdo de um plano de manejo de unidade de conservação, e tal como foi contratado, há um capítulo específico para o tema na forma de programa, assim como são tratados temas de igual importância, como o da biodiversidade, recursos hídricos, sistema viário, patrimônio cultural, turismo, saneamento.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APROAPA

QUESTIONAMENTO:

Como será considerado uso existente "regularizado" uma vez que diversos empreendimentos aguardam leis e procedimentos para coisas básicas como obtenção de CNPJ?

RESPOSTA:

Como uma das premissas da administração pública entende-se que os usos existentes regularizados são aqueles que estão de acordo com a legislação vigente. Os parâmetros de uso e ocupação da terra indicarão também

Plano de Manejo da APA de Campinas

outras atividades que se tornarão legais, o que possibilitará a emissão de certidões de uso e ocupação da terra, bem como CNPJ.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APROAPA

QUESTIONAMENTO:

Não foi falado nada sobre indenizações por restrição de uso econômico. Como farão as indenizações? E como serão feitas as avaliações?

RESPOSTA:

De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, poderão ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada em APA.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Ressalta-se que o plano de manejo da APA não proíbe atividades rurais para áreas que estão no perímetro da zona rural, assim como não impede usos urbanos para as que estão no perímetro urbano. Mas, proíbe usos urbanos em área rural, conforme dita legislação em vigor. Porém, assim como compete a um plano de manejo, ele estabelece recomendações ou restrições para aquelas atividades potencialmente impactantes que possam afetar a biodiversidade ou a qualidade e quantidade dos recursos hídricos ou seu patrimônio natural e cultural, no cumprimento legal de atender aos objetivos de criação da APA de Campinas.

Por outro lado, o plano de manejo da APA de Campinas, atendendo a solicitações de seus moradores, estabelece parâmetros de usos para os ambientes urbanos e rurais no intuito de viabilizar a implantação de novas atividades econômicas na APA, que anteriormente eram impossíveis de serem regularizadas.

Importa reforçar que não há restrições de usos rurais para as áreas rurais, bem como de usos urbanos para aquelas urbanas. Não há impedimento de atividades, apenas regulamentações quanto a forma de desenvolvê-la, com o único objetivo de compatibilizar esses usos com a conservação do meio ambiente, condição sine qua non de uma unidade de uso sustentável. Portanto, essa sentença a respeito da necessidade de indenização está equivocada. A missão de gestão da APA, construída conjuntamente aos seus moradores, é a de viabilizar a melhoria da qualidade de vida através da valorização, proteção e fortalecimento do patrimônio natural e sociocultural, garantindo as funções ecológicas, a conservação da biodiversidade e a produção de água.

Plano de Manejo da APA de Campinas

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Governo Federal

NOME: Victor Mammana

QUESTIONAMENTO:

Incluir astronomia e áreas correlatas como atividade de ensinar e pesquisas permitidas, não vi a proteção do céu no plano (astronomia)

RESPOSTA:

A proteção do céu consta no plano de manejo, em seu capítulo de Zoneamento, no item **2.7.6 Área de Proteção Estelar (APE)** como uma área estratégica para a gestão da APA. Nela constam as restrições de usos, dados de acordo com os raios de interferências, estabelecidos pelo Observatório Municipal Jean Nicolini.

Quanto à inclusão da astronomia e áreas correlatas como atividade de ensino e pesquisa permitida, a sugestão é boa e será incorporada ao Plano de Manejo da APA de Campinas.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Movimento Moradia

NOME: Rudney C.C. Caria

QUESTIONAMENTO:

Gostaria de saber sobre a liberação de uma área para moradias na região de Sousas? – assim amenizar a falta de moradias populares, atendendo uma necessidade dos habitantes desta região, que acabaram saindo desta região para outras regiões, deixando o local de nascimento.

RESPOSTA:

Esse problema foi apontado várias vezes durante todo o processo de elaboração do Plano de Manejo e foi absorvido. Ainda que essa questão extrapola a competência do Plano de Manejo da APA, necessitando de uma política habitacional municipal, ela foi trabalhada por meio dos parâmetros de usos da terra, das seguintes formas:

1 - Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra - PUOT Urbano

Nesse documento, no atendimento em viabilizar a aprovação de lotes menores para demanda de habitação social, definiu-se que para novos empreendimentos, fica o empreendedor condicionado, na redução de lotes, a destinar 4% da área para habitação popular em lotes de 180m² com unidades habitacionais acabadas.

2 - Programa de Habitação Social

Esse programa prevê a alteração dos instrumentos normativos que se fizerem necessários para a viabilização dos lotes menores com unidades acabadas, conforme descrito no item anterior. Prevê também a avaliação periódica para verificar se as famílias estão sendo beneficiadas com as unidades habitacionais, se está havendo demanda para esse novo tipo de parcelamento com lotes menores e porcentagem destinada à habitação social e se os objetivos estão sendo atendidos.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: AMC

NOME: Aparecido

QUESTIONAMENTO:

Criar um capítulo específico para HIS. Não congelamento da ficha de beneficiários.

RESPOSTA:

Como foi respondido anteriormente, mantém-se o mesmo tratamento dado em planos de manejo de unidades de conservação, existe um capítulo específico que trata da questão de moradia popular, é o Programa de Habitação Social.

Neste primeiro momento, se faz necessário o atendimento da demanda diagnosticada durante a elaboração do Plano de Manejo, para que o modelo proposto possa ser avaliado e então replicado em um segundo momento, beneficiando novas famílias.

Plano de Manejo da APA de Campinas

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APAVIVA

NOME: Gustavo Carvalho

QUESTIONAMENTO:

Ouvimos no vídeo de abertura dessa audiência, sobre a importância estratégica da área compreendida pela Fazenda Santana, como fonte geradora de água para Campinas. Com a previsão iminente de novos empreendimentos nessa área, como esse plano pretende garantir o nosso fornecimento de água e garantir ainda a preservação de animais em situação de risco, frequentemente avistados nesta região, como por exemplo: lobo-guará, onça parda, jaguatirica, gato morisco e etc, vale lembrar que esta área contém várias nascentes e está há poucos metros da área de captação de água.

RESPOSTA:

A área destacada no vídeo, próxima à Fazenda Santana, estabelecida como Zona de Proteção de Mananciais (ZPM) é área rural e, portanto, não poderá receber empreendimentos que não sejam compatíveis tanto com o zoneamento da APA como com o meio rural, conforme descrito no capítulo de zoneamento do Plano de Manejo. Há ainda uma outra área próxima à Fazenda Santana, inserida no perímetro urbano. Essa é passível de ocupação urbana e o Plano de Manejo não aponta que não deva ter loteamento na área urbana. De qualquer forma, para ambos os casos e ambas as zonas, todo e qualquer empreendimento deve respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) não podendo cercá-las de forma a impedir o fluxo de espécies de fauna e flora. Quanto a supressão de vegetação e quando for passível de supressão da vegetação, deverão ser observados sua localização, a possibilidade de conectividade com outros fragmentos, o seu estágio sucessional, a presença de espécies de fauna e flora ameaçadas, fatores esses que deverão embasar a tomada de decisão quanto a possibilidade ou não de supressão de vegetação.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Morador/ rua 2

NOME: LuisRamasco

QUESTIONAMENTO:

Não foram previstas medidas para evitar o efeito borda nos remanescentes de mata nativa e nem áreas de amortecimento em razão de pressões antrópicas no plano de manejo.

RESPOSTA:

Normativas do Zoneamento, bem como o Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade recomendam ações específicas tais como a recuperação de áreas degradadas, a conectividade de fragmentos florestais, a implantação de passagens de fauna, a proibição de espécies exóticas invasoras e, especialmente, um estudo específico para o manejo de espécies exóticas invasoras. Todas essas medidas buscam a melhoria de indicadores de ecologia da paisagem, de forma prática, no sentido de torná-la potencialmente mais permeável, favorecendo o aumento da cobertura vegetal, de habitat e de diversidade biológica.

Contudo, não há uma ação específica para o manejo de bordas dos remanescentes florestais da APA, pois para esse caso, seriam necessários estudos que identificassem os agentes potencializadores do efeito de borda para cada um dos fragmentos florestais presentes nesse território. Esse tipo de estudo não foi solicitado no termo de referência que contratou esse plano de manejo, não por sua significativa importância, mas pela natureza de um escopo de plano de manejo.

No entanto, as pressões antrópicas foram diagnosticadas e as medidas de preservação constantes no referido programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade visam minimizá-las.

Plano de Manejo da APA de Campinas

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APROAPA

NOME: Thomas Monteforte

QUESTIONAMENTO:

Sabendo-se que empreendimentos hoteleiros que envolvem operadoras e empresários e que portanto podem propor também grandes compensações ambientais e estruturais, necessitam de no mínimo de 90 a 120 apartamentos para se viabilizar, porque estão proibidos? Se a área é tão bela!

RESPOSTA:

Sobre a admissão dos empreendimentos hoteleiros de grande porte, esclarecemos que estão sendo revistos parâmetros de uso e ocupação do rural, especialmente com a simulações de valores com dados fornecidos pela APROAPA em reunião realizada em 18 de julho de 2018.

No entanto, há que se observar que há muitas pousadas em cidades com turismo voltado à natureza, como por exemplo Brotas, Campos do Jordão e Visconde de Mauá, em que há poucos quartos/chalés e são economicamente viáveis, contando com funcionários e caracterizando como o sustento daquele proprietário.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APROAPA

QUESTIONAMENTO:

Porque a possibilidade de produzir compostagem orgânica de forma comercial, foram restringidas na última versão de plano de manejo? Com base em que parâmetros objetivos?

RESPOSTA:

Na tabela de normas do Plano de Manejo consta:

Incentivado: Sistema particular e não comercial de compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem de resíduos

Proibido: Usina (pública ou comercial) de compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem de resíduos

Após solicitação da Audiência e discussão técnica interna, decidiu-se pelas correções acerca desse tema:

1. Distinguir as atividades de compostagem orgânica e reciclagem de resíduos, tratando-as separadamente, dado a natureza de origem da matéria e destino do produto de cada uma delas. Já que a compostagem orgânica para o ambiente rural tem como produto que poderá ser utilizado nas áreas rurais.

2. **Admissível:** Sistema público, particular e comercial de compostagem de resíduos orgânicos de pequeno porte (até 20t/dia).

Concluindo, passa a ser admissível a compostagem de resíduos vegetais compostos por frutos, legumes, flores, galhos, folhas e derivados podendo ser integrado a processos de produção de húmus e minhocultura.

3. **Proibido:** Sistema público, particular e comercial de compostagem de resíduos orgânicos acima de 20t/dia.

Justificativa: fica proibida a compostagem e o recebimento de lixo doméstico comum, resíduos orgânicos contaminados por sacolas plásticas ou outros materiais derivados de petróleo ou processo químico, resíduos provenientes de lodos industriais ou do tratamento de esgoto, por não serem compatíveis com a área rural de uma APA.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: APROAPA

NOME: Giovana Gramari

QUESTIONAMENTO:

Como fica a liberação das áreas para empreendimentos em relação à declividade do terreno?

Plano de Manejo da APA de Campinas

RESPOSTA:

Para a área pertencente ao perímetro urbano, está proibido o parcelamento do solo em áreas com declividade acima de 30%, bem como a ocupação de áreas já parceladas com declividade superior a 45% (por tratar-se de APP conforme dito pelo Código Florestal - Lei Federal 12651/2012).

Para as áreas rurais vale o exposto no Código Florestal quanto às APPs de morro mesmo para a exploração agropecuária. Já para as edificações que serão permitidas deverá ser aplicada a restrição de 30% de declividade ao aprovar os empreendimentos.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Morador de Sousas

NOME: André Aranha

QUESTIONAMENTO:

O Plano de Manejo não será uma lei de zoneamento, apenas indicará diretrizes para uma futura lei?

RESPOSTA:

Cumpra contextualizar primeiramente, que o Plano de Manejo é um documento previsto pela Lei Federal nº 9.985/00, aprovado por portaria do órgão gestor (SVDS), caracterizando-se como documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo contempla além das categorias de zonas e áreas estratégicas delimitadas na APA de Campinas, orientações técnicas para o disciplinamento de atividades e um conjunto de normativas gerais e específicas, correspondentes a quatro indicações de uso para cada zona: incentivados, permitidos, admissíveis e proibidos.

Ademais, durante o processo de elaboração do Plano de Manejo, identificou-se a necessidade de definição de parâmetros de uso e ocupação da terra (PUOT) para regramento dessas atividades admissíveis, permitidas e proibidas, que foram contemplados no Plano de Manejo na forma de parâmetros, mas que serão instituídos por Lei Municipal, no caso da área urbana e por normativa ainda a ser determinada para a área rural.

Desse modo, o Plano de Manejo não é uma Lei, mas o principal documento técnico de gestão da APA, de forma que todos os instrumentos de gestão pública que regrarão sobre essa área, inclusive o uso e ocupação da terra deverão obedecer ao determinado no Plano de Manejo, devendo serem homologatórios.

Teremos assim os seguintes documentos: (1) Portaria instituindo o Plano de Manejo, (2) Lei de uso e ocupação do solo da área urbana elaborada de acordo com os parâmetros de uso do solo constantes no Plano de Manejo; (3) Normativa específica para os parâmetros para a área rural respeitando o Plano de Manejo; (4) Alteração da Lei Municipal nº 10.850/01.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Associação de Moradores de Sousas e Joaquim Egídio

NOME: Maria Conceição Nogueira

QUESTIONAMENTO:

Moradia. Projetos.

RESPOSTA:

O Plano de Manejo, nos Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra, estabelece a possibilidade de o empreendedor reduzir o tamanho dos lotes de um projeto de loteamento, desde que doe 4% da área em forma de lotes de 180m² com unidades habitacionais acabadas, conforme já respondido anteriormente.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: -

NOME: Antonio Paulo

QUESTIONAMENTO:

No momento, há em elaboração algum Rima? Onde e por que?

RESPOSTA:

O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) decorre do Estudo de um Licenciamento Ambiental (EIA) que compõe o processo de análise sobre um empreendimento específico, por meio de um órgão licenciador, seja a CETESB ou o próprio município, no escopo do Plano de Manejo não há demanda por elaboração de RIMA.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Aproapa

NOME: -

QUESTIONAMENTO:

Os motivos apontados para se proibir o funcionamento de hospitais veterinários seriam os mesmos existentes para se proibir o trânsito e comércio de animais de criação. O trânsito e comércio serão proibidos? Se não, por que seriam os hospitais?

RESPOSTA:

O trânsito e comércio de animais de grande porte não são proibidos, mas são regulamentados pelo Ministério da Agricultura, o que exige uma série de certificações e exames. Inclusive a emissão de Guia de Transporte de Animais (GTA). O que não ocorre nos casos dos animais que irão procurar o hospital devido a emergências médicas, que poderão ser transportados sem o GTA. Ou seja, uma vaca com brucelose pode chegar ao hospital para realização de cirurgia em decorrência de uma fratura e o proprietário não saber que o animal está doente, sendo um risco aos demais animais da fauna local.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Jornal Local

NOME: Sandra Venâncio

QUESTIONAMENTO:

Sugiro mais duas audiências públicas devido à complexidade do tema.

RESPOSTA:

O Projeto Básico que orientou o contrato deste Plano de Manejo foi elaborado em conjunto com o Congeapa, do qual a munícipe que questionou faz parte. Esse Projeto Básico estabeleceu o processo participativo por meio de oficinas, não prevendo eventos na forma de audiências. Foram realizadas as oficinas (4) previstas no Projeto Básico além de outras reuniões setoriais (11) e diversas outras formas de disponibilização tanto das informações como de canais de diálogos que permitiram durante todo o processo o máximo de participação social, os quais não haviam sido previstos na elaboração do Projeto Básico. Apesar da expansão desse processo participativo, foi ainda realizada uma Audiência Pública no dia 25 de junho. A pedido dos presentes, a audiência foi suspensa para continuar após um mês, a ser realizada no próximo dia 25/07.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Sociedade Civil

NOME: Katia

QUESTIONAMENTO:

Plano de Manejo da APA de Campinas

Na fala da Alethea, ela disse sobre áreas (zonas) que pelas normas do zoneamento são proibidas as construções de barragens. Porém, tenho conhecimento de 2 projetos para esse empreendimento na APA. Gostaria de entender melhor!!

RESPOSTA:

O Plano de Manejo determina a proibição de barragens acima de 20 ha. No entanto, as barragens provavelmente citadas serão para abastecimento público, configurando-se como empreendimento de utilidade pública, sendo portanto, permitidos de acordo a legislação federal.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Morador de Sousas

NOME: André Aranha

QUESTIONAMENTO:

Quais são as diretrizes específicas para infraestrutura de transportes?

RESPOSTA:

O Programa de Gestão de Infraestruturas de Transportes estabelece 7 objetivos específicos, sendo que para cada um deles há uma série de ações. O objetivos específicos são os seguintes:

1. Articulação dos segmentos sociais responsáveis/interessados na elaboração do Plano de Infraestrutura de Transporte da APA de Campinas;
2. Buscar a elaboração de projetos executivos para pavimentação das estradas;
3. Buscar a implantação de sistemas de drenagem, controle de erosão e revestimento das estradas (tipos de pavimento), com critérios adequados por trecho;
4. Definição de passagens de fauna e estratégias de melhoria da conectividade entre fragmentos florestais;
5. Buscar a implantação de mecanismos de redução de velocidade visando evitar o atropelamento de fauna
6. Buscar a instalação de ciclovias
7. Potencialização das atividades econômicas na APA de Campinas através da implantação e adequação de infraestruturas viárias.

Sendo assim, sugerimos a consulta ao Programa de Gestão de Infraestruturas de Transportes para conhecimento de maiores detalhes.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: -

NOME: Rogério

QUESTIONAMENTO:

Sobre a construção das represas nos rios Atibaia e Jaguari, como são tratados no plano?

RESPOSTA:

A construção das represas faz parte de processo de licenciamento. O plano de manejo apresenta um conjunto de regramento de uso e ocupação que deverá ser observado no processo de licenciamento. Uma das represas (rio Jaguari) tem Licença Prévia (em licenciamento pela CETESB) e a outra (rio Atibaia) não possui ainda EIA/RIMA, de forma que não se sabe ainda se de fato ela será projetada no local anunciado. No entanto, dada a demanda da audiência por maior detalhamento de como o plano de manejo abordará a questão da barragem, será colocado um item ressaltando os pontos principais sobre o tema.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Aproapa

NOME: -

Plano de Manejo da APA de Campinas

QUESTIONAMENTO:

Dado que os barramentos acima de 20 ha são proibidos, o que se dará às represas do Rio Atibaia e Jaguari? (previstas)

RESPOSTA:

O Plano de Manejo determina a proibição de barragens acima de 20 ha. No entanto, as barragens provavelmente citadas serão para abastecimento público, configurando-se como empreendimento de utilidade pública, sendo portanto, permitidos de acordo a legislação federal.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Corecon

NOME: José Renato Lima Oliveira

QUESTIONAMENTO:

Onde se encaixa a barragem de Pedreira naquele quadro de porte e impacto ambiental, ou seja, é admissível ou não?

RESPOSTA:

O Plano de Manejo determina a proibição de barragens acima de 20 ha. No entanto, as barragens provavelmente citadas serão para abastecimento público, configurando-se como empreendimento de utilidade pública, sendo portanto, permitidos de acordo a legislação federal. Ou seja, é permitida. Ademais, a barragem de Pedreira já possuía Licenças Prévia e de Instalação anteriormente à finalização deste Plano.

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO: Aproapa

NOME: Giovana Gramari

QUESTIONAMENTO:

Vai existir uma Unidade de Corpo de Bombeiros na APA, uma vez que é um território tão importante para a região metropolitana e não somos assistidos quando existe incêndios em nossas propriedades?

RESPOSTA:

O Plano de Manejo e a Secretaria do Verde não tem competência legal para instalar uma Unidade de Corpo de Bombeiros, pois trata-se de órgão externo e de outra esfera administrativa. Porém, o gestor da APA pode articular junto aos órgãos competentes para instalar infra-estrutura, equipamentos e pessoal necessários para atender a região. A partir desta perspectiva, o Plano de Manejo, em seu Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, estabeleceu uma ação específica relacionada ao tema:

“Objetivo Específico 02: Mitigar focos de pressão sobre a flora.

- Criar brigada de incêndio para combate às queimadas.

Conforme apresentado no diagnóstico ambiental, há focos de incêndio recorrentes no setor noroeste da APA, trazendo sérios prejuízos ambientais, assim, faz-se necessário estruturar uma brigada de incêndio florestal entre proprietários e produtores rurais, órgão gestor, defesa civil, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros, CONGEAPA e COMDEMA.”

2.2. Contribuições recebidas por e-mail

Após a audiência ocorrida em 25 de junho, foi concedido prazo de até 10 de julho para que a população pudesse enviar suas contribuições por e-mail. A seguir, as contribuições com suas respectivas respostas.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Enviado por: Marcelo Duarte da Conceição

Data: 26 de jun

Conteúdo do e-mail:

“Prezados senhores;

Gostaria de solicitar a indicação no plano de manejo de uma linha de transporte público na região de Santa Maria - Distrito de Joaquim Egídio, pois para o desenvolvimento econômico da região é de grande importância.

Atenciosamente,

Marcelo Duarte da Conceição

Fazenda São Rafael - Distrito de Joaquim Egídio”

RESPOSTA:

A implantação de novas linhas de transporte público não compete ao escopo do Plano de Manejo da APA, configura-se como uma demanda para a gestão do município, ou no caso para a sub-prefeitura. No entanto, esta solicitação entrará como contribuição da audiência, quanto a necessidade de aumento da oferta de transporte público principalmente aos finais de semana, para possibilitar o acesso aos pontos turísticos e possibilitar o deslocamento dos trabalhadores das fazendas que, conforme relatado pela população, não possui opção de lazer na área rural, e não consegue se deslocar até a área urbana o que contribui para o desinteresse no trabalho em área rural, levando à escassez de mão de obra e dificultando a produtividade.

No entanto, no Programa de Gestão de Infraestrutura de Transportes, considerando a questão do desenvolvimento econômico e do turismo, estabelece o seguinte objetivo específico a ser atendido com as respectivas ações:

5. Potencialização das atividades econômicas na APA de Campinas através da implantação e adequação de infraestruturas viárias considerando ações específicas para:

5.1. Alinhar as propostas de alternativas viárias sul-norte na área da APA de Campinas (prioridade para a ligação Sousas – região da AR-14);

5.2. Avaliar a possibilidade de construção da ponte na CAM-127, transformando-a em um portal de entrada para a APA;

5.3. Indicar como prioridade a viabilização de uma alternativa locacional para desvio da CAM 127 à SP 081 (Desvio do centro de Joaquim Egídio) e criação de bolsões de estacionamento (acesso controlado do trânsito); conforme proposta de diretriz viária, nº 52A e 52B do Plano diretor.

5.4. Criar e transformar a CAM 10 e a SP 081 em “estradas parque” (mirantes, estacionamentos com acessibilidade);

5.5. Criar um circuito de ciclovias nas estradas, garantindo a segurança de todos, tendo em vista o uso compartilhado das vias;

5.6. Prever um Plano de Mobilidade, Acessibilidade e Inclusão (Macro Circulação), onde sejam estabelecidas as funções das vias considerando os usos da terra, núcleos urbanos e ofertas/ demandas por transporte. O referido plano também deve considerar a questão cicloviária, a possibilidade de criação de bolsões de estacionamento em território da APA e a melhoria das alternativas para escoamento de produção rural local.

O Plano de Mobilidade, Acessibilidade e Inclusão citado no programa poderá incluir a indicação de novas linhas de transporte público.

Enviado por: Marcelo Duarte da Conceição

Data: 26 de jun

Conteúdo do e-mail:

“Prezados senhores da SMVDS

Plano de Manejo da APA de Campinas

Encaminho a seguir algumas solicitações de melhoria e adequação com as necessidades e realidade do Distrito de Joaquim Egídio:

1- Apesar de ter levantado na última reunião do Plano de Manejo, não tive resposta em relação ao passivo que temos nas propriedades em função do assoreamento, que tem como consequência a diminuição da calha dos rios, eliminando a presença de peixes e o aparecimento do capim amargoso que é tóxico para o gado.

Em função disso, queremos solicitar a autorização da retirada da areia dos Rios, através de dragagem (Não caracteriza de uma atividade de exploração Mineral) afim de restabelecer as condições naturais dos nossos Rios, entendemos ser uma atividade de baixo impacto, feita por equipamentos de pequeno porte onde se é retirada a areia em pequenos portos sem a necessidade de alteração da topografia ou da mata ciliar. Outro ponto em particular ao Rio Jaguari, é que o desassoreamento acaba por eliminar a presença de capim e aguapé, que são danosos para a Usina Jaguari, que já provocou o entupimento da barragem, acidente este que provocou o transbordamento das águas e que por sorte não levou a Usina Jaguari na enchente, a água passou por dentro das instalações da Usina.

Entendemos que se esta atividade for feita com o monitoramento da SMVDS, não trará nenhum dano ao meio ambiente e estaremos contemplando uma necessidade das propriedades banhadas por esses Rios.

2- Gostaria de solicitar que o plano diretor não tenha a limitação do tamanho dos empreendimentos (hotéis, fábricas, etc) pois no meu entender quem dita este tamanho será o empreendedor e do mercado. Da mesma forma, não devemos limitar o tamanho dos eventos, pois é imprevisível, já tivemos carnaval em Joaquim Egídio com público de mais de 10000 pessoas, a Fazenda Santa Margarida faz eventos com públicos bem maior do que a que está sendo limitado pelo Plano de Manejo.

3- Gostaria de solicitar a alteração na Lei 10850 em que determina a pavimentação da CAM-127 por pavimento articulado (paralelepípedo ou bloco) por pavimento asfáltico, conforme resolução aprovada pelo pleno do CONGEAPA Resolução 5/2015 e a impossibilidade técnica da PMC em executar a colocação de piso articulado. A PMC só trabalha com pavimentação asfáltica.

Atenciosamente,

Marcelo Duarte da Conceição

Fazenda São Rafael - Joaquim Egídio”

RESPOSTA:

Item 1: O desassoreamento de corpos d'água condicionada ao Plano de monitoramento de recursos hídricos, e de acordo com Decreto nº 18.306/2014 passa a ser permitido em toda a APA.

Item 2: Quanto ao porte dos empreendimentos admissíveis, estamos revendo os parâmetros de uso e ocupação da terra para as áreas rurais da APA de Campinas. A nova proposta extingue o porte para a maioria dos empreendimentos, exceto para as atividades de eventos e geração de energia renovável.

Quanto aos eventos, a limitação de até 6.000 participantes, não se aplica a eventos abertos (eventos de rua) como o Carnaval. Ademais, eventos de grande porte, são altamente impactantes e não condizentes com a área rural de uma APA, devendo sim ser limitados. O número de participantes foi discutido e ajustado após conversas com alguns proprietários de locais que realizam eventos.

Item 3: O Plano de Manejo traz as seguintes recomendações para a CAM-127:

Pavimentação com Asfalto de Camada Porosa – CPA conforme especificações DNER-ES 386/99 ou Tratamento Anti-Pó – TAP (óleo de xisto), segundo especificação DERBA-ES-P-23/00; DER-BA, 1985;

Aprimoramento do sistema de drenagem (x: 300.195 / y: 7.466.819 e x: 299.463 / y: 7.465.172)

Reconformação de taludes erodidos, e reforma de manilhas de drenagem abaixo da estrada, de modo que sirvam também como passagens de fauna.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Enviado por: Victor Pellegrini Mammana

Data: 03 de jul

Conteúdo do e-mail:

“Prezado Sr. Secretário,

Rogério Menezes

Secretário do Verde e do Meio Ambiente de Campinas

Cumprimentando pela condução da Reunião da APA Campinas, ocorrida no último dia 25 de junho, venho trazer sugestões para a Área de Proteção Ambiental de Campinas na condição de Diretor do CTI Renato Archer.

O CTI Renato Archer é órgão da Administração Direta Federal e recentemente estabeleceu o Acordo de Cooperação Técnica nº6/2018 com a Prefeitura de Campinas, visando o desenvolvimento de ações conjuntas com o Observatório Municipal de Campinas Jean Nicolini.

Com vistas a colaborar com o Plano de Manejo da APA de Campinas, especificamente no que tange ao Observatório e ao referido Acordo de Cooperação Técnica, apresento as seguintes sugestões:

INCLUIR as seguintes áreas de atuação como PERMITIDAS dentro das atividades de ensino e pesquisa previstas no referido plano de manejo, como segue:

- a) permitir que sejam realizadas atividades de ensino e pesquisa nas áreas de astronomia e correlatas, incluindo o que se convencionou chamar internacionalmente de STEAM, ou seja Science, Technology, Engineering, Arts & Mathematics (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).
- b) incluir dentre as atividades permitidas: a divulgação científica, as exposições de ciências e de artes, a pesquisa, a realização de oficinas e vivências educacionais de pequeno e médio porte;
- c) permitir a demonstração de lançamentos de foguetes de água, incluindo torneios e competições, que por usarem água como propelente não apresentam qualquer risco ambiental;
- d) permitir atividades com Drones e balões de gás hélio, de acordo com normas da ANAC (atividades com balão de ar quente devem ser proibidas, ver adiante);
- e) permitir Oficinas Educacionais do tipo FABLABs, desde que as atividades estejam restritas à técnica de manufatura aditiva que não produz resíduos;

Para que o espírito do Plano de Manejo garanta a devida proteção ambiental, poderão ser incluídas entre as áreas de atuação ADMISSÍVEIS:

- i) atividades de demonstrações científicas na área de química são admissíveis, desde que devidamente documentadas quanto ao possível impacto ambiental;
- ii) atividades de demonstrações de mini-foguetes envolvendo propelentes combustíveis requerem análise de risco de incêndio e autorização específica;
- iii) Oficinas FABLABs envolvendo técnicas de usinagem são admissíveis desde que apresentado plano para recolhimento dos resíduos;

Atividades que devem ser PROIBIDAS:

- A) proibir atividades de demonstração envolvendo balões de ar quente;
- B) atividades de pesquisa que produzam efluentes contaminantes ou perigosos devem ser proibidas;

O CTI também gostaria de propor que a possibilidade de pavimentação da Estrada CAM 45 fosse avaliada com cuidado para evitar que esta estrada sirva de rota de fuga para o pedágio da Rodovia D. Pedro.

Caso o trânsito na CAM 45 se intensifique demais, como decorrência da fuga do pedágio, as atividades de astronomia conjuntas previstas no referido Acordo de Cooperação Técnica nº6 serão inviabilizadas. Por outro lado, a pavimentação, se realizada com o devido cuidado, pode contribuir para as atividades de educação e divulgação científica por facilitar o acesso do público. Trata-se de assunto que requer um estudo muito cuidadoso.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Finalmente, o CTI gostaria de contribuir para a legislação referente à proteção do céu naquela região. A proteção do céu é iniciativa altamente louvável da Prefeitura, que deve ser apoiada por toda a Sociedade Campineira. Parabéns aos idealizadores desta legislação de proteção ao céu, por seu pioneirismo, lembrando que o impacto positivo da mesma não fica restrito às atividades de astronomia, mas também já é de amplo conhecimento que a redução da poluição luminosa tem impactos positivos na flora e na fauna.

Atenciosamente,

Dr. Victor Pellegrini Mammana

Diretor do CTI Renato Archer”

RESPOSTA:

Quanto ao solicitado como atividades permitidas, serão todas incorporadas no plano.

Sobre as atividades propostas como admissíveis, o plano de manejo não forneceu subsídios suficiente para atender ao solicitado. Posteriormente poderão ser feitos mais estudos para se avaliar a viabilidade dessas atividades na APA, dentro do contexto do manejo adaptativo.

Em relação às proibições sugeridas, a tabela de normas do zoneamento proíbe em toda a APA o lançamento de efluentes sem tratamento nos cursos d'água, abrangendo o proposto no item B. O item A, da proibição de balão de ar quente, já é crime de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 9.605/98, não precisando constar do Plano de Manejo.

Foi citada a CAM-45, não a encontramos, assim, acreditamos que se trate da CAM-245, que passa pelo Observatório. A Deplan, em sua análise, compartilha da preocupação de fuga do pedágio, assim, recomenda que a pavimentação seja apenas até o Observatório, no intuito de facilitar o transporte até lá para contribuir com as atividades de educação. Assim, o Plano de Manejo acata o exposto pela Deplan e recomenda para essa CAM:

Pavimentação com Asfalto de Camada Porosa – CPA conforme especificações DNER-ES 386/99 ou Tratamento Anti-Pó – TAP (óleo de xisto), segundo especificação DERBA-ES-P-23/00; DER-BA, 1985.

Revisão das pontes que necessitam de adaptação ou revitalização de suas estruturas e aprimoramento do sistema de drenagem (Lat. 7467292.21 m S / Long. 311756.72 m E / Z23K);

Enviado por: Ricardo Simão Amon

Data: 03 de jul

Conteúdo do e-mail:

“Pós Audiência Pública de 25/06/2018

PLANO DE MANEJO DA APA CAMPINAS

Sugestão para o aperfeiçoamento do Plano de Manejo da APA Campinas, e revisão da Lei Municipal 10.850/01:

Todos sabem da importância do uso, conservação e preservação do solo agrícola. No Estado de São Paulo está em vigor a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988 e alterações, que determina:

...

Artigo 2º - A utilização e manejo do solo agrícola serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras de acordo com as técnicas agronômicas conservacionistas correspondentes.

...

Artigo 3º - O planejamento e execução do uso adequado do solo agrícola será feito independentemente de divisas ou limites de propriedade, sobrelevando-se sempre o interesse público.

...

A classificação técnica interpretativa preconizada no Sistema de Capacidade de Uso das Terras (o termo Terras, além do solo, com todos os seus atributos, considera também, entre outros fatores, relevo, clima, vegetação, tipos e grau de erosão presente e impedimentos à motomecanização), que pressupõe a realização prévia de um levantamento

Plano de Manejo da APA de Campinas

detalhado da área considerada, apresenta uma série de vantagens sobre outras iniciativas mais recentes, tanto em simplicidade, como em eficácia de seus resultados. Para quem conhece esta abordagem, não é necessário o refinamento da classificação taxonômica do solo para sua aplicação, porque podem ser levantadas, de forma utilitária, as características e propriedades dos ambientes a serem estratificados, diretamente relacionadas com a ocorrência e controle do fenômeno da erosão, e aspectos associados ao ciclo da água. E a partir de determinadas Classes e Subclasses de Capacidade de Uso das Terras, além da indicação do uso compatível, são recomendadas as práticas conservacionistas necessárias em cada caso.

De fato, concebido nos Estados Unidos na década de 1930, o Sistema de Capacidade de Uso das Terras foi adotado, e vem sendo adaptado para o Brasil até os dias de hoje, através de diversas aproximações, com ampla difusão e utilização pelos Engenheiros Agrônomos que atuam na Conservação do Solo e da Água, contando com o apoio organizacional e editorial da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

Paralelamente, a pesquisa em Manejo e Conservação do Solo avançou muitíssimo nas últimas décadas e, inclusive, diversas técnicas de modelagem de previsão de perdas de solo por erosão, permitem também a obtenção de alguns parâmetros voltados ao Planejamento Conservacionista do Solo e da Água.

Porém, na prática, nada substitui o acompanhamento direto no campo de um profissional das Ciências Agrárias, principalmente quando o objetivo almejado é dotar as propriedades rurais (contidas numa Microbacia Hidrográfica, habitada por uma comunidade de pessoas com determinada realidade sócio-econômica), de conhecimentos e meios para enfrentar o perigo da degradação por erosão acelerada, adequando-se a distribuição espacial das diversas explorações e o conjunto das práticas agropecuárias, bem como a intensidade do nível de manejo utilizado, evitando-se seu depauperamento com perda da fertilidade, e garantindo bons índices de produtividade.

Em vista do exposto, por tratarem deste tema, gostaria de propor que os Artigos 26 a 31 da Lei Municipal 10.850/01, caso venham a ser revogados, bem como o conteúdo do Caderno de Subsídios do Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sousas e Joaquim Egídio – APA Municipal (1996), em sua Parte III (Regulamentação por Uso e Ocupação da Terra), Capítulo 2 (Agropecuária, Silvicultura e Pesca), Itens 4 e 5 (Incisos I a IV), e a ilustração da Figura 7 do Anexo (Capacidade de Uso das Terras – APA Municipal), sejam considerados e transferidos, como premissa orientadora, para o Programa de Gestão das Atividades Rurais proposto.

Por questões de atualização da nomenclatura taxonômica, no Sistema Brasileiro de Classificação de Solos, onde se lê cambissolos, solos hidromórficos, solos podzólicos e litossolos, leia-se cambissolos, gleissolos, argissolos e neossolos litólicos respectivamente.

Campinas-SP, 03/07/2018

Engenheiro Agrônomo Ricardo Simão Amon

CONFEA/CREA 170289220-4”

RESPOSTA:

O Programa de Gestão das Atividades Rurais já aborda essa questão, no Objetivo Específico 01: Fortalecimento de estrutura municipal de governança adequada para dar suporte ao setor. Esse objetivo traz a necessidade de se estabelecer uma política agrícola que considere, dentre outros itens, a capacidade de uso das classes de solo:

“Sugere-se que a política agrícola aborde minimamente as seguintes questões:

Quais culturas e práticas agrossilvopastoris devem ser valorizadas e potencializadas na APA em função da capacidade de uso das classes de solo e da visão, missão, objetivos e normas presentes no Plano de Manejo;”

Será acrescido uma nota de rodapé nesse item, referenciando o Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sousas e Joaquim Egídio de 1996, onde consta o conteúdo apontado no questionamento.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Enviado por: Claudia Esmeriz

Data: 04 de jul

Conteúdo do e-mail:

“bom dia! gostaria que fosse apontado se estes itens estão contemplados no PM:

1. Programa de regularização e alvarás para restaurantes tanto urbanismo mesmo na área rural pois é uso urbano em área rural tanto sanitário. pois temos acesso, trânsito, alvará bombeiro, construção com alvará de funcionamento.
2. Sobre a Gestão intermunicipal que a APA e outra APA estadual que coincide com a nossa... como será o programa de relacionamento com os municípios vizinhos???
3. Programa de cadastro da prefeitura, esquece o da CATI, INCRA etc, sobre quem são os proprietários das glebas pois a SEPLAN não tem dados na área rural. Temos que fazer com que haja este cadastro.
4. sobre regularização fundiária na minha opinião teria sim que ter uma ZEI e não deixar a critério do empreendedor construir casinhas para classe de menor poder financeiro.... POR QUE NÃO?? Da forma que está não baixaremos o déficit de moradias nunca...
5. programa LIXO ZERO NA APA . Mais containers espalhados na área urbana e rural, e destaque para os de material reciclado que não temos...Parceria SVDS e SSP para educação ambiental e elaboração de projeto.
6. Promoção efetiva e articulada entre os agentes de fiscalização da PMC : Patrulha rural com GM, SVDS, Saúde, Defesa Civil, Urbanismo quando for comércio e serviços, etc.
7. Criar a curto prazo grupo para elaboração de normativas para projetos de drenagem e pavimentação das estradas rurais.
8. Não limitar algumas estradas de terra, tirar as CAMs que no PM estão como manter na terra.... Isso vai contra a conservação ambiental dos cursos de água... deixar todas passíveis de pavimentação com a elaboração das normativas acima.
9. Na sequência da elaboração das normativas cobrar que a SEPLAN , SMDEST e SVDS desenvolvam a curto prazo ouvindo os proprietários rurais um planejamento para pavimentação e drenagem das CAM com grau de prioridades; curto e médio prazo.

Encaminharei mais contribuições até o fim do mês antes da próxima audiência pública”

RESPOSTA:

Item 1: Os parâmetros de uso e ocupação da terra propostos para a área rural, permitirão que atividades antes sem possibilidade de regularização, sejam regularizadas de acordo com os referidos parâmetros

Item 2: A APA de Campinas e a APA Estadual, por serem de esferas administrativas diferentes, possuem escalas de trabalho também diferentes. A SVDS tinha assento no Conselho Gestor da APA Piracantareira quando o mesmo estava ativo e quando o conselho for reativado novamente, muito provavelmente o assento será mantido. Essa é uma forma já estabelecida de relacionamento com a gestão da outra APA. Na reformulação da composição Congeapa, também poderá ser definido um assento para o gestor da APA Piracantareira. De forma geral, assim que publicada a portaria, o órgão gestor da APA Estadual será oficiado e terá uma cópia digital do plano de manejo. Dessa forma ficará ciente de todo o conteúdo produzido. Quanto às ações de articulação intermunicipais, independentemente de municípios vizinhos estarem em APA, essas ações serão realizadas conforme se estabelecer no plano de trabalho e durante a gestão efetivamente, não cabendo esse tipo de detalhamento no plano de manejo.

Item 3: Os ritos processuais ainda deverão ser detalhados, mas ao que tudo indica, as propriedades rurais terão que apresentar documentos que envolvem um cadastramento na Prefeitura para solicitação de empreendimentos e certidão de uso do solo.

Item 4: a possibilidade de demarcação de ZEIS foi discutida com os técnicos da Seplan, da Sehab e da Cohab. No entanto, o entendimento técnico unânime dessas Pastas foi de que tal estratégia não funciona. Foram feitas muitas

Plano de Manejo da APA de Campinas

simulações de tamanhos de lotes e valores de empreendimentos até se chegar na atual proposta. Ademais, não demarcação segue a mesma direção do Plano Diretor, que não marcou áreas específicas.

Item 5: Programa de Saneamento Básico

Objetivo: Adequar a infraestrutura pública à missão da APA permitindo a integração do território e o atendimento dos serviços públicos, criando condições para o desenvolvimento da economia local

Objetivo específico: Otimizar a coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos e rurais

Ações: 24. Articular com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP da Prefeitura de Campinas a ampliação da cobertura da coleta regular de resíduos sólidos domiciliares nas áreas rurais.

25. Articular com a SMSPP a ampliação da cobertura da coleta seletiva de resíduos sólidos, englobando inclusive resíduos da construção, pneus, óleo de cozinha, dentre outros e ainda os LEVs (Locais de Entregas Voluntárias) e os PEVs (Pontos de Entrega Voluntárias).

26. Disseminar informações sobre a logística reversa, principalmente com enfoque para as embalagens de defensivos agrícolas nas áreas rurais;

27 Aumentar a fiscalização em relação aos depósitos irregulares de lixo e entulho e nos bairros onde o lixo é queimado e enterrado;

Item 6: No Modelo de Governança, o item 3.2.3 - Fiscalização e Segurança da APA de Campinas aponta práticas e atividades, dentre as quais está:

- Estabelecer uma dinâmica sinérgica de trabalho, conforme apresentado na Figura 1-3, onde a Vertente Compartilhada e Adaptativa, representada aqui pela Equipe Técnica Especialista da APA, trabalha em parceria com a Vertente Institucional, representada aqui pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS e Guarda Civil Ambiental, dentro da lógica adaptativa.

Item 7: No Programa de Gestão de Infraestrutura de Transporte, no Objetivo Específico: Articulação dos diferentes setores da sociedade nas discussões relativas ao programa, há 02 ações que se relacionam com o questionado:

- Definir ações de curto, médio e longo prazo junto aos órgãos competentes, com estabelecimento de prioridades, recursos necessários, potenciais financiadores, responsáveis, e colaboradores, e prazos factíveis para viabilização das intervenções em vias e estradas no território da APA - Prazo 1 ano.
- Viabilizar a composição de um grupo de especialistas, com participação de representantes do órgão gestor, da Prefeitura, e do Congeapa, por meio de representantes da Câmara Técnica de Infraestrutura (Meta: - Garantir que sejam observados os critérios técnicos de pavimentação, as necessidades de moradores e empresários e os serviços ambientais da APA) - Prazo 1 ano.

no Objetivo Específico: Readequação estrutural das condições estradas rurais e urbanas minimizando conflitos entre moradores, turistas, empresários e Poder Público, há 02 ações que se relacionam com o questionado:

Apontar as áreas prioritárias para a implantação de sistemas de drenagem, controle de erosão e revestimento das estradas (tipos de pavimento), com critérios adequados por trecho, considerando ações específicas. Prazo - 1 ano.

Estimular o uso de tecnologias adequadas aos tipos de solo, declividade e drenagens perenes e intermitentes que interceptam as vias e estradas. Prazo - 1 ano.

Item 8: É preciso lembrar que as CAMs estão em área rural, de forma que o intuito não era pavimentar todas, mas as principais, com maior demanda. É preciso ressaltar também que a pavimentação leva ao aumento da velocidade de veículos, alteração da temperatura do solo, podendo queimar a pata de animais que queiram atravessar ou impedindo a travessia, por causa da temperatura, induz ocupações irregulares, dentre outros problemas. Ademais, sabe-se que não há recurso para pavimentar todas as estradas e que o plano de manejo deve ser revisto em 5 anos. Assim, ao se pavimentar aquelas que já estão recomendadas no plano de manejo, será feita uma avaliação considerando os impactos positivos e negativos, visando embasar o processo de tomada de decisão quanto às demais CAMs para que na revisão do

Plano de Manejo da APA de Campinas

plano de manejo seja revista a questão da pavimentação, podendo manter como estrada de terra ou recomendar a pavimentação, conforme resultado desse monitoramento.

Item 9: respondido no item 7.

Enviado por: Claudia Esmeriz

Data: 06 de jul

Conteúdo do e-mail:

“TEXTO ORIGINAL DA LEI 10.850/2001 AÇÃO SUGERIDA JUSTIFICATIVAS partir da Rodovia D. Pedro I, em continuação a Av. Iguatemi; b) da interligação, a longo prazo, entre: Fazenda São Quirino e Caminhos de San Conrado, através da pavimentação da CAM 010 a partir da Rodovia D. Pedro I, continuação da Av. Carlos Grimaldi até ruas do loteamento Caminhos de San Conrado; c) da implantação, a curto prazo, entre a Rodovia D. Pedro I, km 122 e o Distrito de Joaquim Egídio, pela pavimentação da CAM 127 com pavimentação articulada (paralelepípedos ou bloquetes) entre a Rodovia D. Pedro I e a Rua Valentim dos Santos Carvalho com ampliação a médio prazo da ponte existente sobre o Rio Atibaia.

A justificativa é Conteúdo contemplado no Plano Diretor.

Na verdade não está contemplado no plano diretor e sim deve ser justificado que consta no Plano de Manejo e indicado página do Plano como demais artigos revogados .

Ainda sobre pavimentação minha sugestão é que todas as CAMs possam ser pavimentadas sem exceção desde que tenham projetos aprovados pelo Congeapa. Não entendo o por que algumas serem mantidas na terra já que o problema de assoreamento é igual para todas.“

RESPOSTA:

A sugestão de revogação desse artigo foi mostrada para a Seplan, a qual apoiou a decisão, informando que o Plano Diretor já contempla as diretrizes viárias e é esse o instrumento com competência para tal. Não é do escopo de um plano de manejo a determinação das diretrizes viárias, pois essa atribuição é do Plano Diretor, que traz essas diretrizes nos anexos XVI e XVII, para a área urbana. Ademais, o Programa de Infraestrutura de Transporte traz as seguintes ações que também tratam de diretriz viária, mas para a área rural:

- Articular junto aos órgãos competentes a prioridade de ligação entre Sousas e a região da AR -14 (Carlos Gomes) por meio de um projeto de alternativas viárias;
- Articular junto aos órgãos competentes a prioridade de implantação de uma alternativa locacional para desvio da CAM 127 a SP 81, de modo a evitar o Centro de Joaquim Egídio; criando bolsões de estacionamento e possibilitando o acesso controlado do trânsito

Sobre a pavimentação, é preciso lembrar que as CAMs estão em área rural, de forma que o intuito não era pavimentar todas, mas as principais, com maior demanda. É preciso ressaltar também que a pavimentação leva ao aumento da velocidade de veículos, alteração da temperatura do solo, podendo queimar a pata de animais que queiram atravessar ou impedindo a travessia, por causa da temperatura, induz ocupações irregulares, dentre outros problemas. Ademais, sabe-se que não há recurso público financeiro para pavimentar todas as estradas em curto prazo, antes ainda do prazo previsto para revisão do plano de manejo, a cada 5 anos. Assim, ao se pavimentar aquelas que já estão recomendadas no plano de manejo, será feita uma avaliação considerando os impactos positivos e negativos, durante e após as obras, visando embasar o processo de tomada de decisão quanto às demais CAMs para que na revisão do plano de manejo seja revista a questão da pavimentação, podendo manter como estrada de terra ou recomendar a pavimentação, conforme resultado desse monitoramento.

Ainda sobre a questão da pavimentação, o assoreamento não é causado exclusivamente pelas estradas de terra. Há uma série de áreas com pastagens degradadas, por exemplo, que também levam ao assoreamento. Ademais, está

Plano de Manejo da APA de Campinas

previsto no Programa de Gestão de Infraestrutura de Transportes, a capacitação dos funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para realizar a manutenção das estradas de terra de forma adequada e assim mitigar o assoreamento proveniente das estradas.

Enviado por: Claudia Esmeriz

Data: 06 de jul

Conteúdo do e-mail:

“no caso do artigo 74 das diretrizes do sistema viário que serão revogadas a justificativa deveria ser: ao invés de conteúdo contemplado no plano diretor ---- Quadro 4.8.1-2 Recomendação para Intervenção no sistema Viário de acordo com o estudo ambiental do plano de Manejo pag 246- 248 e também se quiserem citar todo o programa de gestão de infraestrutura e transporte que seria das pags. 241- 274 onde consta todas as CAMs.”

RESPOSTA:

Acrescentaremos essa justificativa, mas o Plano Diretor também engloba essas diretrizes, de forma que ambos os documentos são complementares.

Enviado por: Associação Santa Floresta

Data: 09 de jul

Conteúdo do e-mail:

“A Associação Santa Floresta, com sede em Joaquim Egídio, registrada no 2º Cart. de Registro de Campinas sob o nº 9865, solicita as seguintes informações sobre o Plano de Manejo da APA de Campinas:

- 1 – Porque não está previsto uma área de amortecimento ou um afastamento não edificável das áreas de APP, Reservas Legais, corredores, lagos e remanescentes de mata nativa a fim de ser evitada pressões antrópicas ?
- 2 – Porque não está previsto o plantio de indivíduos arbóreos no envoltório das matas a fim de ser evitado o “ Efeito Borda “ ?

Solicitamos que o Plano de Manejo seja contemplado com os dois itens acima que entendemos de fundamental importância para a concretização dos seus objetivos.

Grato”

RESPOSTA:

1 - A área não edificável no entorno dos remanescentes de mata nativa é interessante. Será acrescido ao Plano de Manejo a restrição de edificação em um raio de 100 metros para os 15 fragmentos prioritários indicados no Plano de Manejo.

Para as demais áreas (APP, Reserva Legal, corredores e lagos) é complicado, pois implica em uma perda de área útil muito grande para o proprietário.

2 - O plantio de indivíduos arbóreos no entorno das matas, assim como os aceiros, cercam a mata e dificultam sua expansão por meio da regeneração natural, e não garantem a eliminação do efeito de borda. Assim, não foi previsto esse tipo de manejo para ser realizado sistematicamente em todos os fragmentos. No entanto, o Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade propõe ações de manejo que visam atingir o objetivo específico de incremento da qualidade e quantidade de vegetação nativa, que vai no sentido do proposto no questionamento apresentado.

Enviado por: Jaguatibaia

Data: 10 de jul

Prezado Secretário,

Plano de Manejo da APA de Campinas

Apresentamos sugestões para serem incorporadas ao Plano de Manejo da APA de Campinas, que consideramos imprescindíveis para balizar as atividades produtivas desta região, de acordo com sua vocação natural para a conservação da biodiversidade e seu potencial para a produção de água para abastecimento público, ou seja, da segurança hídrica regional.

Considerações gerais: A APA de Campinas possui uma área de 22.330 ha, sendo destes aproximadamente 2.679,6 ha (12%) de área urbana e 19.650,4 ha de área rural. Considerando uma precipitação média anual de 1.325mm ou 1,33 m³ H₂O/m²/ano temos que potencialmente recebemos 296.989.000 m³ H₂O/ano (223.300.000 m² x 1,33 m³ H₂O/m²). Para onde vai toda esta água que recebemos ???

Quanto infiltra no solo? Quanto evapora? Quanto a ínfima cobertura florestal nativa hoje existente devolve à atmosfera na transpiração? Informações que ainda não sabemos com precisão!

Sabemos, com absoluta certeza, que devido à falta de cobertura florestal adequada, um maior e expressivo volume de água escorre superficialmente causando erosão dos solos e o assoreamento dos nossos cursos d'água! Tal estágio de degradação ambiental ocorreu em função de um modelo de exploração que exauriu o solo através dos diferentes ciclos produtivos que antecederam a criação da Unidade de Conservação. Ciclos da cana-de-açúcar, do café, da pecuária leiteira, do eucalipto. Atualmente devido à escassez hídrica regional todos deveriam estimular o desenvolvimento de um novo ciclo econômico, ou seja, da "produção de água" O PSA municipal poderia investir na viabilização de novas fontes de recursos para melhor remunerar os "Produtores de Água" da APA de Campinas.

Sabemos também que de acordo com a legislação ambiental em vigor, as APPs por curso d'água, por declividade e de topo de morro, além das Reservas Legais (20% da propriedade rural) devem obrigatoriamente estar recobertas por vegetação nativa. A soma destas áreas que deveriam estar recobertas, alcançam uma área total de aproximadamente 10.000 ha na APA de Campinas. Deste total, se subtrairmos as áreas que já possuem vegetação nativa em seus diversos estágios de desenvolvimento, teremos a área que ainda resta para ser restaurada.

Outro dado importante pode ser obtido subtraindo a área urbana da área total da APA, mais as áreas que a legislação obriga que estejam recobertas, teremos a área produtiva, ou seja, a área com algum potencial de produção agrícola, pastoril ou florestal. O total desta área deve atingir, a grosso modo, algo próximo a 9.000 ha. Normalmente, os locais onde se concentram as áreas de produção são as áreas de encostas que apresentam um perfil maior, mais longo, portanto, com maior potencial para absorção de água que as APPs, daí a importância da conservação dos solos através das práticas conservacionistas! 2 www.jaguatibaia.org.br

Proposta:

É justamente neste ponto (áreas potencialmente produtivas) que o Plano de Manejo da APA de Campinas apresentado em 25.07.2018 deixou de considerar/propor um estudo fundamental para balizar as tomadas de decisões por parte dos proprietários rurais no que se refere às atividades de produção, ou seja, um projeto de estudo que utilize o SISTEMA DE CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL. Este assunto já foi por mim comentado com o Sr. Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima em encontro no SESC Campinas no último dia 29 de junho.

Junto com a adequação ambiental de uma propriedade rural é fundamental a proteção do solo das demais áreas produtivas! Já em 2009, encaminhamos ofício via CONGEAPA à Diretoria da CATI Campinas, A/C do Sr. José Augusto Maiorano, pedindo para que esta instituição responsável pela assistência técnica aos produtores rurais do Estado de São Paulo realizasse este estudo. Na época recebemos a resposta que não havia recursos disponíveis para tal pedido, embora tenha sido reconhecido como imprescindível para balizar as atividades produtivas nesta Unidade de Conservação.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Este estudo nos revelará a CAPACIDADE DE USO DOS SOLOS DA APA, que quando cruzado com as informações sobre o USO ATUAL DO SOLO, revelará se HÁ COERÊNCIA DE USO OU SUPORTE? SE NÃO HOUVER COERÊNCIA entre a capacidade de suporte e o(s) uso(s) atual (ais), indicará QUAIS AS NECESSIDADES DE READEQUAÇÃO. Portanto, em uma Unidade de Conservação a ADEQUAÇÃO AMBIENTAL e a ADEQUAÇÃO das atividades nas ÁREAS PRODUTIVAS, devem receber atenção e estudos específicos mas complementares, de acordo com os princípios que deram suporte aos objetivos da criação da APA de Campinas.

NECESSIDADE DE MUDANÇA

Precisamos ver nossos mananciais (APA de Campinas) como uma “ESPONJA LIMPA E VIVA”

ESPONJA - permeável/absorve/depura/regulariza;

LIMPA - livre de poluentes;

VIVA - cobertura vegetal e micro-organismos que propiciam depuração biológica.

NOVOS CONCEITOS PARA BALIZAR AS ATIVIDADES EM UMA APA

Biodiversidade como indicador de qualidade ambiental;

Introdução do custo ambiental na planilha de custos de cada produto;

Ter como objetivo a conservação da qualidade e quantidade de água.

TODOS DEVERÃO ESTAR ENVOLVIDOS

População, sabedora dos riscos de desabastecimento hídrico – Já que a prioridade do Governo do Estado de São Paulo é equacionar o abastecimento hídrico da Grande São Paulo, a população precisa mudar de hábitos e ser alertada sobre a relação entre a diminuição da oferta (escassez hídrica) e o aumento dos custos.

Proprietários rurais (como é na área rural que a água é “produzida”, devem passar a ser protagonistas) desenvolvimento de um Planejamento Estratégico para a conservação dos recursos hídricos. **APOIO COM A DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO SOLO.**

Ações conjuntas entre os governos municipais, estaduais e federal.

- Políticas de incentivos financeiros à conservação/restauração e controle;
- Mais investimento em Extensão Rural;
- Estudos sérios para ver se é mesmo necessário o aumento da reservação de água e não abandonar práticas eficientes e de menor custo.”

RESPOSTA:

O Programa de Gestão das Atividades Rurais já aborda essa questão, no Objetivo Específico 01: Fortalecimento de estrutura municipal de governança adequada para dar suporte ao setor. Esse objetivo traz a necessidade de se estabelecer uma política agrícola que considere, dentre outros itens, a capacidade de uso das classes de solo:

“Sugere-se que a política agrícola aborde minimamente as seguintes questões:

Quais culturas e práticas agrossilvopastoris devem ser valorizadas e potencializadas na APA em função da capacidade de uso das classes de solo e da visão, missão, objetivos e normas presentes no Plano de Manejo;”

Será acrescido uma nota de rodapé nesse item, referenciando o Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sousas e Joaquim Egídio de 1996, onde consta o conteúdo apontado no questionamento.

Com relação aos conceitos apontados como premissas para as atividades em APA, (biodiversidade como indicador de qualidade ambiental; Introdução do custo ambiental na planilha de custos de cada produto; Ter como objetivo a conservação da qualidade e quantidade de água) importa observar que eles estão incorporados tanto no Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade como no de Conservação e Recuperação de Recursos Hídricos. Como foi

Plano de Manejo da APA de Campinas

descrito no Programa de Gestão e Governança cada um desses programas deverá ser constituída de uma câmara técnica composta tanto por conselheiros como demais membros da sociedade com conhecimento técnico ou interesse em ajudar a construir cada um desses programas. Enfim, a concepção de cada um desses programas permite incorporar tais premissas em seu desenvolvimento, assim como há a possibilidade de colaborações técnicas como essas em sua implantação, visando esse aperfeiçoamento.

Enviado por: Nelson Barbosa

Data: 11 de jul

Conteúdo do e-mail:

“Prezada Alethea

Cito abaixo alguns temas e ações que precisam ser priorizadas no Plano e gestão da APA.

- 1- Aumentar EA e Capacitação dos atores (proprietários/residentes e usuários,gestores,turistas etc) envolvidos na APA. Cursos esporádicos mas constantes, inclusive no futuro
 - 2- Valorizar a vocação da APA, com destaque como produtora de água, priorizando ações para recuperar e preservar as nascentes e todo o PPNA (processo produtivo natural da água). Ou seja: estimular e valorizar o PSA (que precisa ser melhorado- para se conseguir melhor adesão real do PR-produtor rural) e o PEA (Planejamento Econômico/Ambiental) que vai contribuir para diminuir a degradação existente ali. O PEA melhora a Sustentabilidade da APA, pela diminuição do AE (alto escoamento), dos processos erosivos e pelo aumento da recarga do AS (aquíferos subterrâneos), o melhor local para se armazenar as águas pluviais. Não podemos + perder as chuvas que caem na APA. PEA melhora a infiltração/percolação das á. Pluviais, começando pela correção errada atual do uso e ocupação do solo.
 - 3- Precisam Parar de errar: na escolha do que se vai explorar, dos locais das explorações, das explorações adequadas àquela vocação e que aceitem as práticas agro/silvo/pastoris e ambientais pertinentes a melhorar a Sustentabilidade. Observar que as áreas com potencial econômico não competem com as áreas de vocação ambiental. Priorizar o essencial que já existe ali e o entendimento que precisa e pode ser recuperado e preservado. Temos ali boas redes hídricas, mas atualmente com diminuta vazão. Temos metodologia e um ótimo cenário para isso.
 - 4- Enxergar que há degradação acentuada na APA e pior, forte tendência crescente de aumento desta degradação
 - 5- Pensar numa gestão complexa que some as Gestões agrônômica com a G. ambiental e G. de recursos hídricos
 - 6- No Zoneamento pensem em áreas grandes e contínuas para as regiões onde a Floresta é indicada
- Bem a lista é grande. Te envio em anexo meu 3º livro (COMO EVITAR FUTURA ESCASSEZ HÍDRICA), pensando que pode contribuir

Abs

Nelson”

RESPOSTA:

Item 1 - A proposta já está contemplada no Programa de Educação Ambiental e Educomunicação.

Item 2 - A proposta já está contemplada no Programa de Gestão das Atividades Rurais e no Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade.

Item 3 - O Programa de Gestão das Atividades Rurais inclui capacitações para os proprietários rurais. No entanto, as escolhas do que se vai produzir se tratam da gestão da propriedade e isso cabe exclusivamente aos proprietários, não ao plano de manejo ou ao gestor da APA. As áreas prioritárias para recuperação e conservação estão apontadas no Plano de Manejo no capítulo de zoneamento e no Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Item 4 - O Plano de Manejo enxergou a degradação, está no diagnóstico e no mapa de vetores de pressão. Assim, os objetivos de gestão, o zoneamento e os programas foram elaborados visando, dentre outras coisas, mitigar esse processo de degradação.

Item 5 - A gestão foi pensada somando esses e outros fatores.

Item 6 - O zoneamento foi feito com áreas grandes e contínuas, sempre que possível e a floresta foi um dos fatores considerados.

2.3. Audiência Pública - segunda sessão: 25 de julho

Em 25 de julho foi dada continuidade à audiência pública, apresentando as respostas aos questionamentos realizados durante e após a audiência realizada em 25 de junho. Foram feitos novos questionamentos, os quais estão respondidos a seguir.

Instituição: Aproapa

QUESTIONAMENTO:

O levantamento e análise das estradas rurais (CAM) é reconhecidamente superficial, carecendo de estudos de engenharia com parâmetros técnicos objetivos. Solicitamos um adendo com a recomendação de estudo detalhado e apropriado e 30 dias de prazo adicional para levantar dados primários e dados básicos levantados pela Walm para propor algo apropriado.

RESPOSTA:

O levantamento e análise das estradas rurais foi realizada por especialistas contratados vencedores de processo administrativo licitatório por técnica e preço, tendo sido avaliados por currículo de especialistas na área ambiental específica. Os especialistas do contrato foram Hélio Kinast Cruz Secco, Biólogo, Mestre em Ecologia Aplicada com ênfase em Ecologia de Estradas, tendo participado de projetos de pesquisa pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE) e Mônica Aleixo Lopes Dias, Bacharel em Engenharia Civil, Especialista em Engenharia de barragens, Especialista em gestão de projetos e Mestre em Geotecnia.

Conforme previsto no termo de referência para o contrato do Plano de Manejo foram realizados e apresentados os dados de campo, cruzamento com o sistema de informação geográfica, com dados do meio físico, biótico e antropogênico e ainda o diagnóstico de demanda levantada nas oficinas. Ademais, foi realizado um estudo não superficial, mas sim bastante científico e completo, de modo a pautar tanto o diagnóstico quanto o prognóstico que deu origem ao estudo.

Cabe atenção ao fato de que o Programa de infraestrutura de transportes possui os objetivos específicos listados abaixo, que prevêm estudos como projetos executivos, em uma escala de maior detalhe que um planejamento proposto em Plano de Manejo de Unidade de Conservação.

Objetivos específicos do Programa de infraestrutura de transportes:

1. Articulação dos segmentos sociais responsáveis/interessados na elaboração do Plano de Infraestrutura de Transporte da APA de Campinas;
2. Buscar a elaboração de projetos executivos para pavimentação das estradas;
3. Buscar a implantação de sistemas de drenagem, controle de erosão e revestimento das estradas (tipos de pavimento), com critérios adequados por trecho;
4. Definição de passagens de fauna e estratégias de melhoria da conectividade entre fragmentos florestais;
5. Buscar a implantação de mecanismos de redução de velocidade visando evitar o atropelamento de fauna
6. Buscar a instalação de ciclovias

Plano de Manejo da APA de Campinas

7. Potencialização das atividades econômicas na APA de Campinas através da implantação e adequação de infraestruturas viárias.

Anote-se, também, que os estudos elaborados pela empresa contratada, por meio de especialistas também angariou a contribuição de vários técnicos da Prefeitura de Campinas, envolvendo engenheiros e arquitetos, com destaque aos seguintes órgãos municipais: Deplan/Seplurb, Seinfra e SSP.

Resta ainda lembrar que além da ampla leitura técnica, a temática foi objeto da Oficina de Planejamento, da Reunião Temática de Infraestrutura e de duas Audiências Públicas.

Não obstante, evidentemente que, por ter sido escolhido o modelo adaptativo de gestão, estudos específicos e complementares, posteriores ao Plano de manejo são pertinentes à forma de gestão.

Instituição: Aproapa

QUESTIONAMENTO:

Uma série de conteúdos e respostas foi disponibilizado na data desta audiência (25/07) e as minutas do Plano de Manejo não. Solicitamos prazo adicional para formulação de contrapropostas e que seja compatível com a realidade de disponibilidade de tempo do cidadão.

RESPOSTA:

Primeiramente, é importante esclarecer que não se trata de minuta de plano de manejo. O Plano de Manejo é o instrumento de gestão de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável como é o caso da Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas e não simplesmente uma minuta de instrumento normativo. Esse documento deverá orientar toda a gestão da APA e qualquer ato normativo que venha a ser elaborado para a unidade de conservação deverá ser orientado estritamente por seu conteúdo. As alterações resultantes das audiências públicas serão incorporadas ao documento, somente após o término definitivo da leitura comunitária, para a versão final do documento. As respostas dadas aos questionamentos apresentados durante e após a Audiência (sessão de 25/06) foram publicadas no Diário Oficial, no dia 24/07 () e enviadas, por email, no dia 25/07, especificamente ao autor do questionamento. Esse prazo foi exatamente o necessário para que as respostas fossem concluídas, uma vez que algumas questões estavam sendo analisadas ou aguardando manifestação da própria Aproapa até a tarde daquele dia.

Conforme solicitado pela Aproapa e acordado na Audiência (sessão de 25/07) foi concedido o prazo de 15 dias, portanto até 08/08/2018, para a finalização do Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra - Puot Rural, sendo que para o restante do Plano de Manejo fica encerrado o processo de leitura comunitária em 25/07, às 22h, hora de encerramento da referida audiência.

Instituição: Aproapa

QUESTIONAMENTO:

Apicultura: não se pode usurpar do produtor rural esta opção importante, que é desempenhada em todo território, para garantir renda e sustento.

RESPOSTA:

De início, gostaríamos de chamar a atenção para a terminologia “usurpar”. Antes de manejar tal assertiva, recomenda-se uma leitura cuidadosa do conteúdo do Plano de Manejo disponibilizado no site () sob o nome “Zoneamento Retificado” e, fisicamente, na SubPrefeitura de Sousas, na SubPrefeitura de Joaquim Egídio, na Estação Ambiental, na AR-14, na Associação de Bairro do Carlos Gomes e no Congeapa. Pelo trabalho apresentado, a atividade de apicultura não foi proibida em toda a parte rural da APA. Tão somente restou proibida apenas na ZOC (Zona de Ocupação Controlada - dentro do perímetro urbano) por se tratar de área urbana, onde a atividade não é compatível com os usos e ocupações existentes, dada a espécie da abelha (*Apis mellifera*), por seu risco de acidentes com humanos. E se manteve admissível em todas as demais zonas rurais por se tratar de uma espécie (exótica) que após cruzamentos acidentais com

Plano de Manejo da APA de Campinas

outras espécies de abelhas resultou em uma espécie com características que a favorecem na competição com abelhas nativas. Fato este, cientificamente comprovado, que afeta diretamente sobre a biodiversidade, podendo causar a redução irreversível de populações de espécies nativas e conseqüentemente, afetar a polinização em ambientes florestais, importante serviço ecossistêmico.

Frise-se que nas zonas localizadas em área rural, a atividade é admissível, e assim como vem acontecendo em diversos outros locais do estado e do país, solicita-se que no caso de ocorrer essa atividade, sejam observados alguns fatores. São considerados importantes, a espécie a ser utilizada, o tamanho da produção, a distância de fragmentos florestais em relação ao local de criação, a área de vida da espécie, as espécies nativas que habitam a área e a pressão que a espécie em uso exerce sobre as nativas, dentre outros fatores, que possam vir a ser considerados importantes pela comissão que deverá autorizar a atividade.

Impas

QUESTIONAMENTO:

PLANO DE MANEJO DA APA CAMPINAS, AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25.06.18 AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 25.07.18

“A terra passou para as mãos dos especuladores com a facilidade com que um rio corre para o mar, com a diferença que a terra não evapora das mãos imobiliárias e não chove de volta [...]; antes, fica aprisionada entre muros altíssimos, indepassável à própria vista, impenetrável à passagem, atentando contra a liberdade”.

Maria Cláudia França Tese de Fernandes, Ana Maria Vieira.

F391m A mercantilização da natureza e as novas territorialidades nos Distritos de Sousas e Joaquim Egídio (Campinas-SP / Ana Maria Vieira Fernandes—Campinas SP.: [s.n.], 2009.

SOLICITAMOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS QUE:

- 1- TENDO EM VISTA A FALTA DE EXPLICAÇÃO BIOLÓGICA, GEOLÓGICA, BOTÂNICA E ZOOLOGIA PLAUSÍVEL PARA PROTEGER A MARGEM DIREITA DO ATIBAIA E NÃO A SUA MARGEM ESQUERDA, SOLICITAMOS QUE SEJA CRIADA UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA MACROZONA 2 UTILIZANDO DADOS DE ASPECTOS BIÓTICOS PARA SUA DELIMITAÇÃO, INCLUSIVE ANTIGOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO DE MAMÍFEROS TERRESTRES.
- 2- QUE SE AMPLIE A DIMENSÃO DOS FRAGMENTOS FLORESTAIS, INCENTIVANDO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUNTO AOS PROPRIETÁRIOS A RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO DE APP E REABILITAÇÃO DE ÁREAS DE NASCENTES E DEMAIS CURSOS D'ÁGUA OU LAGOS E LAGOAS.(ampliar pagamento por serviços ambientais da PREFEITURA)
- 3- QUE SEJA FORNECIDO AO INSTITUTO IMPAS MAPAS EM ESCALA 1:20 MIL DOS RECURSOS HÍDRICOS E VEGETAÇÃO , GEORREFERENCIADO DE CADA NASCENTE EXISTENTE NA APA ATUALMENTE, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A FISCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE E DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR AUXILIANDO O ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM CRIAR MECANISMOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE CAMPINAS, DE FORMA PERENE, AO LONGO DOS PRÓXIMOS 50 ANOS. IMPEDINDO CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS
- 4- QUE A PMC ASSUMA O COMPROMISSO DE INCLUIR NO PROGRAMA DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MECANISMOS PARA PROMOVER DE FORMA SUSTENTÁVEL E PERENE, A EXISTÊNCIA DE CORREDORES ECOLÓGICOS LIGANDO TODOS OS FRAGMENTOS VEGETAIS E APPS EXISTENTES ATUALMENTE NA APA, ALÉM DOS CITADOS NOS MAPAS QUE COMPÕEM O PLANO DE MANEJO ATUAL E ESTIMULE A SUA AMPLIAÇÃO.

ISSO DEVE VIABILIZADO APÓS COLETAS DE DADOS RECENTES DE FAUNA E VEGETAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESSA ATIVIDADE NÃO FOI REALIZADA QUANDO DA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO,QUE FOI EMBASADO

Plano de Manejo da APA de Campinas

EM DADOS SECUNDÁRIOS PORTANTO QUE NÃO REFLETEM A SITUAÇÃO ATUAL DESSES ASPECTOS BIÓTICOS.

5 - INSTITUIR UMA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA EM PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR ATUANTES NA ÁREA DA APA FORMA A IMPLANTAR O REGRAMENTO ESTABELECIDO NO REFERIDO PL MANEJO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

6 – QUE A PM DE CAMPINAS IMPLEMENTE A REAVALIAÇÃO CONTÍNUA E SISTEMÁTICA DO REGRAMENTO ESTABELECIDO. BASEANDO-SE PRINCIPALMENTE NO TOCANTE A COLETA DE DADOS ATUALIZADOS DE FAUNA E VEGETAÇÃO.

7 - APOIAR FINANCEIRAMENTE, AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, ATRAVÉS DOS VÁRIOS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, NAS AÇÕES DE PESQUISA EM FAUNA E VEGETAÇÃO SOBRE=

1 - LEVANTAMENTO ATUALIZADO DE FAUNA E VEGETAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE SUAS ÁREAS DE OCORRÊNCIA

2 - MONITORAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES E DESLOCAMENTO NOS DIFERENTES HABITATS

3 - IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO E ÁREAS DE OCORRÊNCIA DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORES, ACOMPANHANDO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE FORMA A MINIMIZAR OS RISCOS ADVINDOS DO DIAGNÓSTICO BASE COM DADOS SECUNDÁRIOS

8- IMPEDIR COM AUTORIDADE LEGISLATIVA AS NOVAS FORMAS DE LOTEAMENTO QUE SE ESTABELECE AO LONGO DE RODOVIAS E QUE DISPENSAM A CRIAÇÃO DE RESERVA LEGAL COMO AQUELE PERMITIDO NA AV. MACKENZIE .(LEI LEMA)

9- PROMOVER COM A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS ,A FIXAÇÃO DO PROPRIETÁRIO RURAL QUE JÁ ESTEJA ESTABELECIDO NA ÁREA, COM INCENTIVOS, ISENÇÕES FISCAIS, SUBSÍDIOS PÚBLICO-MUNICIPAL, ABERTURAS DE CANAIS DE COMÉRCIO, ETC VISANDO ESTIMULAR A APOIAR PRODUÇÃO DE BENS DE FORMA SUSTENTÁVEL E QUE DIVULGUEM O NOME DA APA, COMO ÁREA MODELO PARA METODOLOGIAS INOVADORAS DE CULTIVO SUSTENTÁVEL E CRIAÇÃO DE ESPÉCIES COMERCIALMENTE RENTÁVEIS.

RESPOSTA:

Item 1 - O item Premissas e Diretrizes Teóricas do Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade, aborda essa questão, enfatizando a importância da região da Macrozona 2, e finaliza com o seguinte texto:

“Por fim, recomenda-se que seja iniciado imediatamente o processo de estudo para a definição de novas estratégias de proteção dessa área, como por exemplo, a criação de novas unidades de conservação, assim como indicou o Plano Municipal do Verde (2016)”

Assim, o solicitado está de acordo com o Plano de Manejo.

No entanto, dado que essa demanda surgiu não somente agora, mas em reuniões do GTA quando se discutia o zoneamento, será acrescido item específico sobre o tema no item Objetivo Específico 03: Incremento da qualidade, quantidade e conectividade da vegetação nativa e habitat onde foi inserida uma nova linha de ação:

- Criação de novas unidades de conservação

A partir da leitura comunitária, foi levantada uma questão que já havia sido apontada em alguns momentos da elaboração do Plano de Manejo, mas fora de contexto. Trata-se da proteção da Macrozona 2, como já explicado anteriormente sobre sua importância.

Nesse sentido, ao analisar a definição dos limites da APA de Campinas, percebe-se que o principal fragmento - Ribeirão Cachoeira - encontra-se perto da borda e que outro fragmento importante - Mata da Fazenda São Vicente - não está inserido na APA. É importante colocar também que os fragmentos da Fazenda Espírito Santo - Macuco também estão no limite da UC, sofrendo as pressões do entorno assim como os outros fragmentos citados.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Assim, é importante a realização de estudo para criação de uma nova APA adjacente à APA de Campinas, ou sua ampliação, de forma que forneça maior proteção a esses fragmentos.

Outro estudo que deve ser realizado é quanto à criação de unidades de conservação de proteção integral, ou estímulo à criação de RPPN nos fragmentos Ribeirão Cachoeira, Espírito Santo - Macuco e São Vicente.

Item 2 - No Objetivo Específico 03: Incremento da qualidade, quantidade e conectividade da vegetação nativa e habitat, há uma ação específica para aumento da cobertura vegetal:

Ação: Realizar atividades de plantio e restauração

Tendo como meta a ocupação mínima de 30% do território da APA por cobertura vegetal natural, a implementação de ações de plantio e restauração, especialmente em áreas legalmente protegidas, é uma das atividades prioritárias dentro deste PCRB. Assim, recomenda-se que áreas com incidência de APP, Reserva Legal e Patrimônios Naturais Tombados sejam priorizadas quanto ao plantio e restauração.

O Programa de Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos conta também com ações voltadas à recuperação de nascentes, aproveitando programas já existentes, como o Programa “Adote uma Nascente” e PSA.

Nessa linha, a Lei nº 15.046, de 23 de julho de 2015 institui o PSA que visa oferecer pagamento a diversos serviços ambientais. No momento, apenas o PSA-água foi regulamentado, mas futuramente será expandido para outros serviços.

Item 3 - A solicitação do fornecimento de um mapa não cabe para constar no plano de manejo. Não obstante, é possível acessar a informação solicitada por meio do portal Geoambiental no seguinte endereço:

É possível fazer o mapa com escala de 1:20.000 ou até melhor, conforme a preferência do acessante do portal

Item 4 - O pagamento por serviço ambiental promovido pelo estabelecimento de corredores ecológicos pode ser absorvido no âmbito do inciso III - conservação da sociobiodiversidade, do seu art. 1º, da Lei nº 15.046/15.

O Plano de Manejo prevê plantios prioritários nas áreas apontadas como corredor ecológico. Além disso, existem mais de 3000 fragmentos na APA, assim, não é possível assumir o compromisso, neste momento, de conectar a sua totalidade, visto que o Plano de Manejo tem um horizonte de revisão a cada 5 anos, ou seja, é inviável a conexão de todos os fragmentos em 5 anos.

O atual escopo é o foco nos principais corredores citados no Plano, o que já exigirá um grande trabalho, principalmente na articulação com os proprietários rurais para que dêem anuência para plantios.

Por se tratar de uma APA, não foi solicitado um extenso levantamento de fauna ou flora, pois são muitos fragmentos com área extensa em uma região bastante estudada. Assim, foi priorizado utilizar o recurso em outras partes do plano, pois seria muito caro adquirir esse tipo de levantamento, podendo inviabilizar a contratação. No entanto, o Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade tem ações de levantamento de fauna e flora detalhados, que subsidiarão a revisão do plano de manejo, bem como os processos de tomada de decisão.

Item 5 - O poder de polícia da fiscalização não pode ser delegado ao terceiro setor, por ser ato eminentemente do poder público. De toda sorte, contamos com todos no auxílio ao monitoramento e à fiscalização por meio de denúncias, mas a fiscalização propriamente dita deve ser efetuada por um único órgão, pois há questão de homogeneização nas aplicações de penalidades. O ideal seria aumentar o corpo de fiscalização da SVDS, tendo um fiscal destacado para a região ou para as unidades de conservação. Outras formas de parceria também serão estudadas conforme aponta o plano de manejo.

Sobre esse tema, no Modelo de Governança, o item 3.2.3 - Fiscalização e Segurança da APA de Campinas aponta práticas e atividades, dentre as quais está:

- Estabelecer uma dinâmica sinérgica de trabalho, conforme apresentado na Figura 1-3, onde a Vertente Compartilhada e Adaptativa, representada aqui pela Equipe Técnica Especialista da APA, trabalha em parceria com a

Plano de Manejo da APA de Campinas

Vertente Institucional, representada aqui pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS e Guarda Civil Ambiental, dentro da lógica adaptativa.

Item 6 - O Plano de Manejo foi construído com a premissa de ser uma gestão compartilhada e adaptativa. Assim, a ideia é exatamente essa, baseado em um monitoramento contínuo, não apenas em fauna e flora, mas também das necessidades, demandas e de acertos que vão sendo identificadas para serem corrigidas paulatinamente

Item 7 - O Plano de Manejo prevê ações de levantamento e monitoramento de fauna e das espécies exóticas invasoras. A gestão compartilhada parte da premissa que outras instituições poderão implantar programas do plano de manejo. Para utilizar recurso de compensação ou do Proamb, há um regramento próprio a ser seguido que extrapola a competência do plano de manejo.

Item 8 - A Reserva Legal aplica-se apenas à área rural, nos termos do Código Florestal em vigor. Nesse sentido, o Plano de Manejo reforça a obrigatoriedade de sua averbação e não permite loteamentos urbanos na área rural.

Item 9 - O Plano de Manejo estabeleceu o Programa de Gestão das Atividades Rurais que tem como objetivo geral fortalecer o desempenho e a atratividade das atividades rurais em território da APA, sempre em busca da promoção de práticas agrossilvopastoris sustentáveis. Para isso define uma série de ações para alcançar esse objetivo, estando de acordo com o proposto aqui neste item.

Associação Santa Floresta

QUESTIONAMENTO:

1. Incluir no Plano de Manejo a proteção dos remanescentes de mata nativa, a saber:
 - a. Proibir o corte raso e o bosqueamento no interior da mata;
 - b. Proibição de tela de alambrado na envoltória e no interior da mata;
 - c. Criação de aceiro a fim de evitar propagação de incêndio na mata;
 - d. Criação de mecanismo a fim de evitar efeito de borda;
 - e. Proibição de intervenções na mata sem o devido suporte e autorização dos departamentos responsáveis.

RESPOSTA:

1.a. Na tabela de normativas do zoneamento consta a seguinte normativa que é admissível ou proibida a depender da zona: “Supressão, fragmentação, corte ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração”.

Assim, o corte raso já está proibido nas zonas mais restritivas, sendo admissível em alguns casos na Zona de Ocupação Controlada - ZOC e na Zona de Manejo Sustentável - ZMS.

Para impedir a ação do bosqueamento essa normativa será alterada para: “Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração”

1.b. Na tabela de normativas do zoneamento consta as proibições:

“Murar ou alambar divisas de propriedades rurais, ou murar área interna de propriedades isolando fragmentos florestais e APP”.

“Murar ou alambar propriedades sem o respeito às APPs e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e impedir os corredores naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19142/16”.

1.c. A criação de aceiros cercam a mata e dificultam sua expansão por meio da regeneração natural. Apesar do benefício da proteção contra o fogo, foi observado que, na APA, muitos fragmentos aumentaram de tamanho ao longo dos anos, o que não teria ocorrido se tivesse aceiro.

Plano de Manejo da APA de Campinas

1.d. O plantio de indivíduos arbóreos no entorno das matas, assim como os aceiros, cercam a mata e dificultam sua expansão por meio da regeneração natural, e não garantem a eliminação do efeito de borda. Assim, não foi e não será previsto esse tipo de manejo para ser realizado sistematicamente em todos os fragmentos. No entanto, o Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade propõe ações de manejo que visam atingir o objetivo específico de incremento da qualidade e quantidade de vegetação nativa, que vai no sentido do proposto no questionamento apresentado.

1.e. O Plano de Manejo prevê o estabelecimento de regramentos específicos para intervenções nos fragmentos florestais, tais como supressão, manejo agroflorestal e uso turístico. Foram ainda aprimoradas duas normativas, conforme sugerido nos itens a e b, sobre bosqueamento e cercamento. No entanto, a restrição de “qualquer intervenção” é genérica e englobaria questões como uso agroflorestal, que é permitido, de forma que a norma seria contraditória.

2. 4. Contribuições da APROAPA sobre o PUOT Rural

Ao fim da Audiência Pública realizada em 25 de julho, a Aproapa solicitou tempo adicional para simular a proposta do Puot Rural com suas modificações. Assim, ficou acordado entre todos que as contribuições sobre o Puot – e apenas sobre o Puot – poderiam ser enviadas até dia 8 de agosto, quando o processo seria encerrado, de forma que alinhamentos e reuniões deveriam ser realizados antes desta data. Assim, a Aproapa enviou suas contribuições, as quais seguem com respectiva resposta.

Conteúdo do e-mail recebido da Aproapa:

Ilustríssimo Senhor Secretário da Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável da cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

A APROAPA – Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas, com sede na Rua Heitor Penteado, nº 956, Joaquim Egidio, Campinas (SP), através de sua presidente copiada em anexo, vem respeitosamente perante Ilustríssima presença, apresentar sua MANIFESTAÇÃO contrária acerca da minuta do PUOT Rural a nos direcionado na data de 25/07/2018, nos termos seguintes:

Termos em que

Com os votos de estima e consideração,

Aguarda acatamento.

Campinas, 08 de agosto de 2018.

SUSANNA Margreta Von Bulow Ulson Cardoso

Presidente da APROAPA

MANIFESTAÇÃO DA APROAPA SOBRE O PUOT E PLANO DE MANEJO

O entendimento da APROAPA é de que a municipalidade pode complementar as legislações existentes, de regramento da atividade rural (Estatuto da Terra), bem como a ambiental (código florestal), desenvolvendo instrumentos de proteção ambiental e criando condições de manutenção e incentivo não apenas das atividades agrícolas tradicionais, como também de atividades econômicas admissíveis na área rural (agroindústria, hotelaria, turismo, gastronomia, eventos, pesquisa, desenvolvimento, educação, saúde, bem estar, esportes entre outras).

Plano de Manejo da APA de Campinas

Entretanto a APROAPA entende que a municipalidade não pode restringir qualquer utilização rural da propriedade privada, devendo apenas buscar o regramento de áreas inseridas dentro da APA com finalidade diversa a produção rural tradicional (Consideradas admissíveis no Plano de Manejo), restando assim resguardado o direito constitucional de proteção à utilização da propriedade privada, onde o proprietário continuará gozando, usufruindo, dispondo e desenvolvendo os frutos de seu bem, exercendo a função social da propriedade, gerando emprego, renda e desenvolvimentos sócio-econômico na região.

Posto isso, entendemos que, para o desenvolvimento de um estudo de utilização de forma diversa, em que pese os esforços e dedicação empenhados por esta associação, não foi possível estabelecer parâmetros e regras minimamente aceitáveis para a gama de possibilidades e complexidade das questões envolvidas, tanto no aspecto ambiental, técnico e jurídico/legal. Entretanto, constatamos a necessidade de complementação/retificação dos seguintes pontos:

1. A recomendação de não se pavimentar CAMs como a 367, Lydia Abdalla entre outras, ignora completamente antigas demandas e necessidades da população rural local, bem como a perda de solo, assoreamento de cursos d'água, barramentos e brejos. A APROAPA, novamente, solicita que a SVDS inclua no plano de manejo, no mínimo, a recomendação de que se faça um estudo mais detalhado levando em conta exclusivamente fatores de riscos ambientais antes de recomendar a não-pavimentação. Este deve ser um critério técnico e não o de "dificultar o acesso" para "impedir o adensamento". A possibilidade de pavimentação pela iniciativa privada pode ser uma alternativa viável desde que haja a recomendação do Plano de Manejo para que essa prática conservacionista ocorra.
2. A APROAPA acredita que a área impermeabilizada total precise ser de, no mínimo, 12,5% da área da propriedade e ainda assim não consegue garantir que pequenas propriedades sejam capazes de desempenhar suas funções rurais).
3. Estabelecimento de Servidão entre propriedades. É fundamental que se possa estabelecer servidão entre matrículas de imóveis localizados dentro da APA, de áreas não impermeabilizadas perenemente na forma de Reserva Legal, somando assim áreas em polígonos de propriedades distintas para obtenção de coeficiente de impermeabilização. Esta ferramenta permite compartilhar oportunidades econômicas para propriedades localizadas em Zonas distintas dentro da APA.
4. APROAPA insiste pela manutenção da "fração mínima de parcelamento de 2 módulos rurais". Em que se entenda que figuras de loteamentos possam ser indesejadas, não se pode limitar dessa forma as possibilidades de desmembramento em casos como o de um inventário ou mesmo para que o proprietário possa se capitalizar e investir em sua propriedade.
5. Quanto ao uso tolerado, deve ser criado um programa de regularização dos empreendimentos em atividade, mesmo que estes não tenham ainda obtido uma licença, certidão ou afins para garantir que os empreendimentos terão seu alvará de funcionamento eventualmente garantido.
6. A APROAPA registra que não recebeu comunicado ou minuta atualizada do plano de manejo e portanto não pode constatar se seus pleitos anteriores foram acatados ou como foram acatados. Também, no caso de várias atividades rurais que foram classificadas como "admissíveis" não foram estabelecidos ou divulgados os critérios e parâmetros para tal, de modo que só nos resta um posicionamento contrário a isso, novamente solicitando que essas atividades rurais (apicultura, por exemplo) sejam permitidas indistintamente em toda a área rural da APA e que programas de incentivo para criação e substituição gradativa de outras espécies sejam criados garantindo, assim, a atividade econômica dos produtores em questão.
7. A APROAPA registra também que as respostas dadas aos questionamentos feitos durante as audiências públicas foram superficiais e sem embasamento claro, a saber:
 - a. Por que não há previsão de indenizações ou contrapartidas a proibições e limitações? Os proprietários rurais não podem suportar sozinhos o custo do bem comum. Há de se prever contrapartidas ou o que está sendo realizado é uma expropriação.
 - b. Proibição de hospital veterinário: não foram demonstrados motivos suficientes para proibir um hospital de traumas ou de cirurgias do aparelho digestivo (em decorrência de cólicas, por exemplo) de grandes animais.

Plano de Manejo da APA de Campinas

8. O documento referente ao PUOT a seguir representa nossos melhores esforços, dadas as imensas limitações de tempo, recurso e prazo exíguo, para alcançar termos e parâmetros adequados à realidade socioeconômica da região, sendo baseado na proposta anterior da SVDS. Devido às referidas limitações acreditamos que ainda existem pontos que exigem atenção.

Versão do PUOT com as contribuições da APROAPA sobre o documento disponibilizado pela SVDS.

(em anexo segue documento Word com a Versão do PUOT destacando, com controle de alterações, as contribuições da APROAPA sobre o documento disponibilizado pela SVDS)

4.2 PUOT RURAL

O Plano de Manejo, por meio do PUOT Rural, apresenta os primeiros Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra (PUOT), para as quatro Zonas Ambientais rurais, descritas a seguir e apresentada na Figura 1.

Zona de Conservação da Biodiversidade (ZCB) - corresponde aos espaços que abrangem os maiores e mais conservados fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FES) da APA de Campinas, com potencial de atuação como fonte de biodiversidade.

Zona de Conservação Geoambiental (ZCG) - abrange os terrenos de alta fragilidade ambiental, com características limitantes a ocupação e potencial incidência de movimentos de massa e processos erosivos. Também fazem parte da ZCG fragmentos de grande importância para a biodiversidade, e que não foram incorporados pela Zona de Conservação da Biodiversidade.

Zona de Proteção de Manancial (ZPM) - compreende a porção sul da APA, cujos terrenos apresentam alta fragilidade ambiental, forte pressão a ocupação e importância para a proteção de manancial hídrico.

Zona de Manejo Sustentável (ZMS) - compreendem as porções territoriais da APA cujos terrenos apresentam baixa fragilidade ambiental e menor declividade. Áreas cujo uso da terra atual caracterizam-se pela predominância de campos antrópicos e pastagens, portanto, territórios alterados pelos ciclos econômicos que incidiram no mesmo ao longo dos anos.

Figura 1: Zonas Ambientais da APA de Campinas inseridas no território rural

4.2.1 Da Definição dos Parâmetros

Parâmetros Gerais válidos para todas as Zonas:

Edificações:

- Construções com no máximo dois pavimentos para abrigar os diversos fins permitidos na zona rural da APA de Campinas, como os especificados neste regramento, inclusive os destinados a moradia.
- Proibição do uso do subsolo;
- Devem ser priorizadas às implantações dos empreendimentos admissíveis (item 4.2.2) em estruturas já existentes nas propriedades rurais da APA de Campinas

Setorização:

Buscando ordenar o solo dentro da propriedade rural em consonância com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Constituição Federal e o desenvolvimento sustentável necessário para o meio rural, foram estabelecidos parâmetros com uma lógica de setorização da propriedade rural. Esta organização facilita o planejamento e a análise de viabilidade da implantação dos empreendimentos admissíveis no território rural da APA de Campinas, e embasa a manifestação do Órgão Gestor para emissão da Certidão de Uso do Solo, que poderá ser usada para obtenção de demais aprovações, como alvarás e licenças ambientais pertinentes à atividade.

A setorização delimita onde estão, ou serão, estabelecidas as atividades de preservação ambiental, produção econômica e habitação dentro da propriedade ou empreendimento rural. Uma vez delimitada os diferentes setores dentro da propriedade ou empreendimento rural devem ser quantificadas, em cada setor, as intervenções existentes e pretendidas que gerem impermeabilização solo.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Entende-se por impermeabilização do solo as intervenções que possuam ou prevejam piso pavimentado com estrutura que não permita a infiltração de água no solo. Não são contabilizados como impermeabilização, pisos drenantes, estufas agrícolas e coberturas de proteção para criação animal que não possuam sob a cobertura piso perenemente pavimentado.

Os setores não precisam ser alocados de forma contínua dentro da propriedade, podendo existir, por exemplo, um setor produtivo alocado em dois ou mais polígonos distintos dentro da propriedade ou empreendimento rural.

O projeto da propriedade com o empreendimento rural desejado deverá respeitar os parâmetros do Plano de manejo da APA, além dos critérios de setorização, apresentados a seguir:

3.1. SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - SEPA

a) Porcentagem máxima de ocupação pelo setor dentro da propriedade:

100%

b) Porcentagem mínima de ocupação pelo setor dentro da propriedade:

20%

c) Finalidade:

Locais destinados a conservação e conexão dos ambientes naturais para conservação da fauna e flora nativa com proteção dos recursos hídricos. Possibilidade de implantação de projetos prevendo recuperação, manejo sustentável e serviços ambientais que favoreçam a manutenção de ambientes naturais distintos ou a regeneração das florestas para a formação de estágios mais avançados de sucessão buscando o equilíbrio das cadeias alimentares.

d) Uso do solo:

Neste Setor o solo deve ser coberto por Vegetação Nativa em seus diferentes estágios, podendo incluir APP e Reserva legal. É permitida a associação com espécies exóticas, nos moldes de Sistemas Agroflorestais, desde que por um tempo determinado e com a finalidade principal de favorecer a recuperação dos ambientes naturais.

e) Interferências livres:

Práticas de manejo florestal que favoreçam a recuperação dos ambientes naturais.

f) Interferências admissíveis

Práticas previstas em projeto de manejo sustentável.

f) Construções admissíveis:

Neste Setor é permitida a construção de benfeitorias para as seguintes finalidades; Trilhas, Acessos, Pontes, Obras de Saneamento, Obras de Escoamento pluvial, Passagens de Fauna, e geração de energia (Pequenas usinas hidrelétricas), seguindo o regramento estabelecido pelas leis municipais, estaduais e federais.

*Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada - "Condomínio Rural Pro-Diviso", cujo modelo e regramento se encontra em construção dentro do município, este setor deve ser alocado como área comum a todas as unidades, respeitando sempre a fração mínima da propriedade rural estabelecida para cada matrícula. Neste Setor (SEPA) não é permitido o estabelecimento de unidades privativas, é permitido apenas o estabelecimento como áreas comuns da propriedade.

3.1.1. SETOR DE PRODUÇÃO RURAL - SEPRO

a) Porcentagem máxima de ocupação pelo setor dentro da propriedade:

80%

b) Porcentagem mínima de ocupação pelo setor dentro da propriedade:

20%

c) Finalidade:

Locais destinados à produção rural, ao beneficiamento de produtos naturais, ao turismo rural, as atividades com finalidade econômica admissíveis na área rural e a prestação de outros serviços ambientais a coletividade.

d) Uso do solo:

Plano de Manejo da APA de Campinas

Agricultura, Fruticultura, Produção Animal, Produção Florestal, Serviços Ambientais, Áreas de Hipismo em apoio a atividades de turismo, Infraestrutura para Agroindústria e apoio a produção rural (produção vegetal, produção animal, destilarias, vinícolas, cozinha artesanal, produção de fibras naturais, compostagem em pequena escala como atividade de apoio a agricultura, beneficiamento e embalagem de produtos artesanais, serraria, agricultura protegida, energias renováveis e outros serviços e atividades de apoio à produção rural consideradas como admissíveis no plano de manejo da APA de Campinas).

e) Interferências livres:

Preparo de solo, Atividades de plantio e colheita, Reforma de pastagem, Roçada, Capina, Terraceamento, Construção de cercas, Construção e reforma de aceiros, Construção e reforma de drenos, Execução e reforma de carreadores, Execução e reforma de Tanques escavados, Reforma de pequenos barramentos (até 100.000 m²), Jardinagem e Manutenção predial.

f) Construções Admissíveis (contabiliza impermeabilização) :

Neste setor, respeitando a porcentagem de ocupação estabelecida, é permitida a construção de benfeitorias para as seguintes finalidades; Galpão, Terreiros, Cilos, Moinhos, Canais impermeáveis, Pátios impermeáveis, Alambiques, Estufas, Estábulo, Pocilgas, Chiqueiros, Pequenos Barramentos, Estruturas necessárias para apoio a produções vegetais ou animais, Vias Pavimentadas, obras de apoio a produção e beneficiamento de produtos naturais, Pousadas, Hotel, Centro de Visitação, Comercio Local, Infraestrutura de ensino, Restaurantes. Neste setor quando houver atividade admissível com presença de trabalhadores ou visitantes é obrigatória existência de infraestrutura de saneamento equivalente, devendo ser composta minimamente por fossas sépticas ou biodigestores. Dependendo da complexidade da ocupação, deve prever instalação de pequena estação de tratamento de esgoto.

*Neste setor não contabilizam como impermeabilização na propriedade ou empreendimento estruturas que não possuam impermeabilização permanente de solo (piso pavimentado) sendo; as estufas agrícolas; as estruturas para criação animal protegida; as placas solares; os carreadores ou vias de acesso.

*Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada - “Condomínio Rural Pro-Diviso” este setor só pode ser alocado como área comum a todas as unidades, respeitando sempre a fração mínima da propriedade rural estabelecida no município para cada matrícula. Neste Setor (SEPRO) não é permitido o estabelecimento de unidades privativas.

3.1.2. SETOR DE HABITAÇÃO - SEHA

a) Porcentagem máxima de ocupação pelo setor dentro da propriedade:

10%

b) Porcentagem mínima de ocupação pelo setor dentro da propriedade:

0%

c) Finalidade:

Locais destinados ao uso social como moradia. Neste setor é obrigatória a existência de infraestrutura de saneamento, devendo ser composta minimamente por fossas sépticas ou biodigestores. Dependendo da complexidade da ocupação, deve prever a construção de estação de tratamento de esgoto.

d) Uso do solo:

Residências (Sede), Residências (Colônia), Vias de Acesso Pavimentada ou não, Jardins, Áreas de Lazer, Portarias, Quadras esportivas, Isolamentos.

e) Interferências livres:

Jardinagem, e manutenção predial.

f) Construções permitidas:

Neste setor, respeitando as porcentagens e coeficientes de impermeabilização estabelecidas, são permitidos; Edificações com até 2 pavimentos, Calçamentos, Vias de acesso, Estacionamentos, Jardins, Áreas de esporte e lazer e outras infraestruturas necessárias para a moradia e o convívio social de proprietários e colaboradores.

* Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada - “Condomínio Rural Pro-Diviso” as áreas privativas de cada unidade condominial devem ser alocadas exclusivamente dentro dos Setores de Habitação – SEHAB do condomínio. Nestes setores, além das áreas privativas, também podem ser alocadas áreas comuns das unidades condominiais (áreas comuns de convívio social e lazer).

* Na modalidade de Propriedade Rural Compartilhada o estatuto da associação dos proprietários rural deverá definir de forma clara e perpétua, baseando-se no limite estabelecido para o Setor de Uso Social, os limites de impermeabilização máximos permitidos para cada unidade privativa existentes dentro das SEHAB, para que assim os condôminos tenham possibilidades equânimes de construção em suas áreas privativas, sem ultrapassar o limite de impermeabilização total da propriedade ou empreendimento rural.

Taxa de Impermeabilização

Como regra geral, válida para todas as Zonas dentro da APA de Campinas, a porcentagem de impermeabilização total permitida é de 12,5% da área total da propriedade ou empreendimento rural. Este coeficiente deve ser calculado baseando-se na área total da propriedade ou empreendimento rural, e na soma das áreas impermeabilizadas de todos os setores da propriedade ou empreendimento rural.

É obrigatório, objetivando mitigar os efeitos das impermeabilizações existentes ou pretendidas, definir e implantar práticas de retenção, retardamento, contenção de sólidos, infiltração e uso de águas pluviais na propriedade, objetivando intensificar com qualidade a infiltração de águas pluviais no solo. A implementação destas práticas deve ser condicionada, como mitigação, as intervenções específicas pleiteadas para implantação ou regularização dentro da propriedade ou empreendimento rural.

Estabelecimento de Servidão entre propriedades. É possível estabelecer servidão entre matrículas de imóveis localizados dentro da APA, de áreas não impermeabilizadas perenemente na forma de Reserva Legal, somando assim áreas em polígonos de propriedades distintas para obtenção de coeficiente de impermeabilização. Esta ferramenta permite compartilhar oportunidades econômicas para propriedades localizadas em Zonas distintas dentro da APA.

4.2.2 Atividades Admissíveis em Áreas Rurais

As atividades elencadas como admissíveis no Plano de Manejo da APA poderão ser licenciadas, pelo Órgão Gestor da APA de Campinas, desde que atendidas os parâmetros e critérios definidos no Plano de Manejo e neste PUOT. As atividades e infraestruturas admissíveis, que tenham por finalidade a geração de renda para a propriedade ou empreendimento rural, salvo as infraestruturas vinculadas a habitação, devem ser alocadas e contabilizadas dentro dos setores de produção – SEPRO, da propriedade ou empreendimento rural.

4.2.3 Análise das Atividades Admissíveis

Compete a SVDS e ao órgão gestor analisar as solicitações de certidão de uso do solo e licenças, quando de sua responsabilidade, para as atividades supracitadas através de Parecer Técnico Conclusivo, abarcando no mínimo o atendimento aos parâmetros e critérios elencados neste Plano de Manejo para a atividade e zoneamento em questão, além do atendimento aos percentuais relativos a setorização da propriedade.

Convém ressaltar que a análise supracitada através de Parecer Técnico Conclusivo aplica-se apenas às propriedades interessadas em implantar empreendimentos/atividades consideradas admissíveis no item 4.2.2. Nestes casos, a SVDS e o Órgão Gestor analisarão a propriedade como um todo, podendo solicitar informações e documentos complementares, além dos elencados a seguir:

1. Inscrição no CAR;
2. Comprovante de pagamento do ITR e CCIR;
3. Planimétrico da propriedade para cadastramento, assinado por responsável técnico, contendo:
 - a) APP e Reserva Legal em atendimento a legislação vigente;
 - b) Projeto de restauração iniciado que comprove a adequação das áreas de APP e reserva legal;

Plano de Manejo da APA de Campinas

- c) Setorização da propriedade na qual:
- proporções dos setores estejam conforme definido no PUOT;
 - Projeto de adequação das áreas de APP e reserva legal ou comprovação da mesma;
 - proporção do setor produtivo que indique os cultivares, ciclos e formas de produção;
 - proporção do setor produtivo que indique as atividades consideradas admissíveis destacando o sistema de saneamento adotado para o atendimento dos resíduos gerados.
 - proporção do setor de habitação, que indique: a) sistema de saneamento adotado para o atendimento dos resíduos gerados; b) análise de viabilidade do viário existente e, quando necessário, o projeto da adequabilidade que será implantado (contendo passagens de fauna, redutor de velocidade, sistema de sinalização;
5. Descrição das fontes de água a serem utilizadas, podendo, dependendo do caso, ser solicitado estudos de quantidade e qualidade destas;
6. Descrição dos sistemas de drenagem, armazenamento, infiltração e escoamento pluvial;
7. Descrição geral dos processos e formas de funcionamento das atividades pretendidas;

4.2.4 Desmembramento e transferência de titularidade de imóveis rurais

Uma das problemáticas trazidas na elaboração do Plano de manejo trata-se da regulamentação do parcelamento do solo rural.

Conforme já explicitado no documento “Zoneamento” do plano de manejo, o Parcelamento do Solo em Área Rural, basicamente, é fracionamento territorial.

De acordo com o artigo 65 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/64), o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

Ou seja, de acordo com a legislação vigente e determinado neste Plano de Manejo, fica proibido o registro em cartório de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.

Para todas as Zonas a fração mínima de parcelamento é de 20.000 m² (2 hectares).

Qualquer alteração da dominialidade do imóvel rural localizado na APA deve possuir manifestação prévia favorável do órgão gestor da APA. Quando houver a solicitação de parcelamentos rurais, o órgão gestor deverá exigir um plano de produtividade agrícola, com estudo de viabilidade econômica, a fim de evitar a formação de novos núcleos urbanos. Na avaliação, baseado no estudo de setorização da propriedade ou empreendimento rural será incluída a avaliação da condição de preservação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, bem como destinação do esgotamento de efluentes e resíduos gerados e a comprovação da origem da água para abastecimento.

Todo desmembramento de propriedade deve obrigatoriamente possuir o georreferenciamento da área remanescente e da área desmembrada, seguindo as recomendações técnicas do INCRA para o georreferenciamento de imóveis rurais.

Considerando que no processo de construção participativa do Plano de Manejo da APA identificou-se a necessidade da construção de um novo modelo de associação condominial, "pro diviso" que permita a gestão compartilhada da propriedade visando a viabilidade econômica e a conservação de uma paisagem contínua, deverão ser avaliadas as questões legais e jurídicas deste modelo, devendo ser construído entendimento unânime entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Cartórios de Registro de Imóveis e a Pasta Jurídica da Prefeitura Municipal. É certo que a construção deste modelo não exclui outras possibilidades e modelos de desenvolvimento rural, existentes ou possíveis.

RESPOSTA:

Plano de Manejo da APA de Campinas

Primeiramente é importante reforçar que trata-se de uma Área de Proteção Ambiental, ou seja, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável em conformidade com a Lei Federal 9.985/01. De acordo o § 2º do art. 15 da referida Lei, desde que respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

Ademais, mesmo se o território em análise não fosse uma unidade de conservação da natureza, ainda assim deveria se submeter ao princípio da função social da propriedade urbana e rural, insculpida tanto na nossa Constituição Federal de 1988, quanto no Estatuto da Cidade e, em sendo o Município de Campinas inserto em região metropolitana, ao Estatuto da Metrópole.

Também é importante ressaltar que durante o processo de elaboração do Plano de Manejo, foi solicitado de maneira intensiva a necessidade de regramento para as propriedades rurais, inclusive por representantes da APROAPA. Ocorre que, em sendo o Poder Público o órgão regulador, não pode privilegiar somente a função econômica, mas sim o tripé do desenvolvimento sustentável, no qual a premissa ambiental se faz presente.

Assim, o intuito não é restringir as atividades rurais, mas reger as atividades, em especial àquelas de uso urbano na área rural, como agroindústria, hotel e restaurante, por exemplo. Pode-se observar que atividades como agricultura e pecuária, por exemplo, são permitidas. No entanto, é preciso lembrar novamente que trata-se de uma APA, de forma que algumas atividades como silvicultura e apicultura poderão ser desenvolvidas, mas precisarão observar algumas questões por se tratarem de atividades com potencial impactante maior.

Ao longo de todo o processo, foi relatada a dificuldade do desenvolvimento de outras atividades dada a falta de regramento. Dessa forma, o Plano de Manejo tem como um de seus objetivos trazer esse regramento para viabilizar o desenvolvimento dessas atividades. Trata-se de um regramento novo e, portanto, deve ser conduzido com cautela. Ademais, o plano de manejo tem a premissa de ser adaptativo, ou seja, haverá monitoramento para verificar se a norma está adequada ou não, podendo, inclusive, ser passível de revisão futura.

Sobre as colocações enumeradas temos:

1. Cabe ressaltar que as contribuições e questionamentos sobre o restante do Plano de Manejo se encerraram na segunda audiência, em 25 de julho, ficando apenas o PUOT passível de contribuições até o dia 08 de agosto. O tema pavimentação não é objeto do PUOT, mas sim do Plano de Manejo, razão pela qual as possibilidades de contribuição externa chegaram a termo na citada 2ª audiência do Plano de Manejo.

Não obstante tal fato e a título de responder a demanda colocada na missiva, é importante apontar também que as estradas de terra não são as únicas causadoras dos problemas de assoreamento. Nesse sentido, durante todo o processo de elaboração do plano de manejo foi verificado que há pastos degradados que contribuem muito para esse problema, exemplificando.

É de se anotar, inclusive, que foi realizado estudo técnico considerando a fragilidade física, a ecologia de estradas, a ecologia de paisagem, a demanda da sociedade, as considerações do Deplan/SEPLURB, resultando em recomendações quanto à pavimentação das estradas da APA. Trata-se de uma área rural de APA, de forma que não é esperado que haja pavimentação de todas as estradas. O motivos para não pavimentação não se resumem a dificultar acesso para impedir adensamento, pode-se citar também aumento da velocidade de veículos, podendo causar atropelamento de fauna, alteração da temperatura do solo, podendo queimar a pata de animais que queiram atravessar ou até mesmo impedindo a travessia, por causa da temperatura, para algumas CAM, rota de fuga de pedágio, sendo que nesses casos não cabe ao município autorizar a pavimentação, como também não compete apenas ao município tal regramento quando se trata de CAM que leva a outro município.

Não é apenas o Plano de Manejo, promovido pela SVDS, que deverá determinar em absoluto a questão da pavimentação. Há outros órgãos competentes que se relacionam com o assunto, como Seplurb, Seinfra, Emdec,

Plano de Manejo da APA de Campinas

Subprefeituras e Concessionárias de forma que o plano de manejo traz recomendação, diferentemente da Lei Municipal nº 10.850/01 que trazia proibição ou determinação da utilização de determinado pavimento.

É de se aduzir que o Plano de Manejo não impede a elaboração do estudo citado. No entanto, o plano já realizou um estudo específico anteriormente e, qualquer órgão, instituição, associação é livre para fazer novo estudo e apresentar aos órgãos competentes.

2. Conforme já apresentado, esta nova versão dobrou a possibilidade de impermeabilização da propriedade rural, passando de 5 para até 10%.

Os 10% propostos pela SVDS visam evitar a urbanização das propriedades rurais, além de considerar a importância da infiltração de água no solo e a consequente recarga dos aquíferos. Os 10% também estão em consonância com os critérios de análise de urbanização (Fator Área) utilizado pela Prefeitura de Campinas, para atenuação da aplicação de imposto nas glebas situadas no perímetro urbana, conforme artigo 16b da Lei Municipal nº 11.111/01.

3. A servidão ambiental já está regradada pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/12) em seu artigo 78º, da qual não se aplica para potenciais de impermeabilização das propriedades rurais.

4. As contribuições e questionamentos sobre o restante do Plano de Manejo se encerraram na segunda audiência, em 25 de julho, ficando apenas o PUOT passível de contribuições até o dia 08 de agosto. A fração mínima de parcelamento não é objeto do PUOT, mas do conteúdo do Plano de Manejo. O município tem a prerrogativa de definição da fração mínima de parcelamento, além destes valores terem sido tratados junto ao Ministério Público Federal. Não obstante, o plano de manejo tem a premissa de ser adaptativo, ou seja, caso a fração mínima de parcelamento de 4ha seja inadequada, poderá ser apresentado estudo específico relacionado à produtividade da terra e vocação agrícola, visando para além da prosperidade econômica, a garantia da segurança alimentar.

5. As contribuições e questionamentos sobre o restante do Plano de Manejo se encerraram na segunda audiência, em 25 de julho, ficando apenas o PUOT passível de contribuições até o dia 08 de agosto. O uso tolerado não é objeto do PUOT. No entanto, cabe anotar que haverá um processo de transição para analisar os casos que estão em processo de regularização, mas não é possível afirmar que todas as atividades irregulares deverão permanecer, pois algumas podem ser incompatíveis, impactantes e não se deve anistiar beneficiando aqueles que agiram irregularmente, como por exemplo, aberturas de loteamentos clandestinos na área rural não serão passíveis de regularização.

6. As respostas dos pleitos anteriores foram publicadas no Diário Oficial Municipal em 24 de julho () e apresentadas na Audiência de 25 de julho de 2018.

As atividades menos impactantes como melipolinicultura e agricultura orgânica, por exemplo, já estão classificadas como incentivadas. No entanto, é preciso lembrar que trata-se de uma APA, de forma que algumas atividades como silvicultura e apicultura poderão ser desenvolvidas, mas precisarão observar algumas questões por se tratarem de atividades com potencial impactante maior, por isso são admissíveis. Em momentos anteriores do processo participativo não foi questionado quais os parâmetros para as atividades admissíveis, sendo que estes serão desenvolvidos no contexto do manejo adaptativo, analisando-se o projeto. Não obstante, aduzimos que o intuito é que se permita a realização dessas atividades da melhor forma possível, compatibilizando a atividade com os recursos naturais, de forma que também não inviabilize economicamente.

Plano de Manejo da APA de Campinas

7. Não obstante as respostas tenham sido fornecidas na Audiência Pública realizada no dia 25/07/2018, bem como publicadas no DOM de 24 de julho, segue abaixo maiores esclarecimentos, para que o princípio da informação e publicidade sejam amplamente observados:

a. De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, poderão ser estabelecidas normas e limitações administrativas de cunho ambiental para a utilização de uma propriedade privada em APA.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1o A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2o Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3o As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5o A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Ressalta-se que o plano de manejo da APA não proíbe atividades rurais para áreas localizadas no perímetro da zona rural, assim como não impede usos urbanos para as localizadas no perímetro urbano. Mas, proíbe parcelamentos urbanos em área rural, conforme dita legislação em vigor.

Porém, assim como compete a um plano de manejo, ele estabelece recomendações ou restrições para aquelas atividades potencialmente impactantes que possam afetar a biodiversidade ou a qualidade e quantidade dos recursos hídricos ou seu patrimônio natural e cultural, no cumprimento legal de atender aos objetivos de criação da APA de Campinas.

Por outro lado, o plano de manejo da APA de Campinas, atendendo a solicitações de seus moradores, estabelece parâmetros de usos para os ambientes urbanos e rurais no intuito de viabilizar a implantação de novas atividades econômicas na APA, em harmonia com os objetivos da Unidade de Conservação, que anteriormente eram impossíveis de serem regularizadas.

Importa reforçar que não há restrições de usos rurais para as áreas rurais, bem como de usos urbanos para aquelas urbanas. Não há impedimento de atividades, apenas regulamentações quanto a forma de desenvolvê-la, com o único objetivo de compatibilizar esses usos com a conservação do meio ambiente, condição sine qua non de uma unidade de uso sustentável. Portanto, essa sentença a respeito da necessidade de indenização está equivocada. A missão de gestão da APA, construída conjuntamente aos seus moradores, é a de viabilizar a melhoria da qualidade de vida através da valorização, proteção e fortalecimento do patrimônio natural e sociocultural, garantindo as funções ecológicas, a conservação da biodiversidade e a produção de água.

b. Ao levar um animal para tratar um trauma, por exemplo, trata-se de uma emergência em que o animal poderá ser transportado sem a emissão de Guia de Transporte de Animais (GTA).

Essa guia é oriunda de regulamentação do Ministério da Agricultura, em que exige uma série de certificações e exames, resguardando que o animal não possui doença contagiosa, para realização de transporte seguro.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Ou seja, uma vaca com brucelose pode chegar ao hospital para realização de cirurgia em decorrência de uma fratura e o proprietário não saber que o animal está doente, sendo um risco aos demais animais da fauna local.

8. Os estudos referentes aos Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra, tanto para a área rural quanto para a área urbana iniciaram-se em 20 de outubro de 2017, na Oficina de Zoneamento, finalizando-se na Audiência de 25 de julho de 2018, estendendo-se ainda por mais 15 dias, conforme solicitado pela APROAPA e possibilitado em audiência pública.

Ou seja, o tempo para construção coletiva foi de 9 meses, não configurando-se como um prazo exíguo. Nesse período foram realizadas 01 oficina aberta à população sobre o PUOT Rural no dia 19 de abril de 2018, 4 reuniões exclusivas com a APROAPA (16 de maio, 03 de julho, 18 de julho, 06 de agosto de 2018), 2 audiências públicas (25 de junho e 25 de julho de 2018), atendimento de representantes da APROAPA em 2 dos 4 plantões tira-dúvidas (13 e 17 de julho de 2018), análise do protocolo 17/10/41655, trocas de e-mail e telefonemas, além de documento de elaboração do Puot estar compartilhado online com membros da Aproapa, permitindo uma construção longa e coletiva.

Vale a pena ressaltar que de todas as contribuições apresentadas pela área rural, cerca de 70% foram acolhidas, com destaque à (1) exclusão na análise por porte dos empreendimentos admissíveis e avaliação por setorização, adotando inclusive, a mesma divisão e nomenclatura; (2) exclusão das restrições dos Empreendimentos Admissíveis pela sua localização, ou seja, pelo Zoneamento Ambiental; (3) Aumento da porcentagem para permissão de impermeabilização da propriedade; (4) ampliação do teto para Área Construída; (5) inserida a possibilidade de estudos específicos, inclusive jurídicos sobre o modelo de Propriedade Rural Compartilhada - “Condomínio Rural Pro-Diviso”; (6) substituição do Levantamento Planialtimétrico para Planimétrico

Em relação às alterações propostas pela APROAPA no documento do PUOT Rural (2ª Versão), temos a informar:

Primeiramente, cabe ressaltar que trata-se da segunda versão que foi desenvolvida visando atender os anseios e propostas manifestadas na 1ª e 2ª Audiência Pública, incluindo as propostas da APROAPA.

Portanto esta segunda versão do PUOT Rural, atendeu na íntegra, as seguintes propostas:

- ✓ Exclusão da análise por Porte dos Empreendimentos Admissíveis (1ª Versão do PUOT Rural);
- ✓ Avaliação da propriedade como um todo e Setorização da mesma para análise dos Empreendimentos Admissíveis;
- ✓ Exclusão das restrições dos Empreendimentos Admissíveis pela sua localização, ou seja, pelo Zoneamento Ambiental;
- ✓ Aumento da porcentagem para permissão de impermeabilização da propriedade (1ª Versão do PUOT Rural, até 5% da área total da propriedade);
- ✓ Ampliação do teto para Área Construída (1ª Versão do PUOT Rural, dependendo do empreendimento poderia chegar a 2.500 m²)

Neste contexto, segue uma análise geral das alterações propostas pela APROAPA no documento final do PUOT Rural:

1) Teto de 10.000 m² (4 vezes maior que a proposta da 1ª Versão) para empreendimentos admissíveis, não aplicado para as demais benfeitorias existentes e necessárias às propriedades rurais.

2) Propriedade Rural Compartilhada - “Condomínio Rural Pro-Diviso”.

Conforme alinhamento com o Ministério Público Federal, evitou-se a inserção de elementos que possam configurar parcelamento, desdobro ou fracionamento das propriedades rurais para fins urbanos.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Visando atender esta demanda e garantir discussões futuras, que necessitam de aprofundamento e estudos específicos, o item 4.2.4 do PUOT Rural, abordou a possibilidade de avaliação deste modelo considerando os aspectos legais e jurídicos, devendo entretanto consultar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, Cartórios de Registro de Imóveis e a Pasta Jurídica da Prefeitura Municipal.

3) Como regra geral, válida para todas as Zonas dentro da APA de Campinas, a porcentagem de impermeabilização total permitida é de 12,5% da área total da propriedade

Conforme já apresentado, esta nova versão dobrou a possibilidade de impermeabilização da propriedade rural, passando de 5 para até 10%.

Os 10% propostos pela SVDS visam evitar a urbanização das propriedades rurais, além de considerar a importância da infiltração de água no solo e a conseqüente recarga dos aquíferos. Os 10% também estão em consonância com os critérios de análise de urbanização (Fator Área) utilizado pela Prefeitura de Campinas, para atenuação da aplicação de imposto nas glebas situadas no perímetro urbana, conforme artigo 16b da Lei Municipal nº 11.111/01.

4) Estabelecimento de Servidão entre propriedades.

A servidão ambiental já está regrada pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/12) em seu artigo 78º, da qual não se aplica para potenciais de impermeabilização das propriedades rurais.

5) Para não gerar dúvidas e conflitos as atividades admissíveis devem estar todas listadas e regradas apenas no plano de manejo.

Considerando que o objetivo do PUOT Rural é regrar os parâmetros para uso e ocupação da terra para as atividades urbanas em áreas rurais, não faz sentido o documento em questão não apresentar e caracterizar estes empreendimentos/atividades.

6) Substituição do Levantamento Planialtimétrico para Planimétrico, considerando os documentos obrigatórios para setorização e análise da Admissão de Empreendimentos na área rural da APA.

Proposta aceita e alterado no Documento do PUOT Rural.

7) Para todas as Zonas a fração mínima de parcelamento é de 20.000 m² (2 hectares).

A fração mínima de parcelamento não é objeto do PUOT, mas do conteúdo do Plano de Manejo. O município tem a prerrogativa de definição da fração mínima de parcelamento, além destes valores terem sido tratados junto ao Ministério Público Federal. Não obstante, havia o entendimento de que o plano de manejo sendo adaptativo, ou seja, poderia caso fosse apresentado estudo específico relacionado à para produtividade da terra e vocação agrícola, visando para além da prosperidade econômica, a garantia da segurança alimentar, reconsiderar a fração mínima de parcelamento de 4ha. No entanto, o Ministério Público Federal, recomendou que não seja incluso nos projetos de atos normativos que regulamentarão o uso e ocupação do solo na APA de Campinas, quaisquer dispositivos que permitam exceções às normas gerais, baseadas em estudos específicos e se abstenha de incluir normas que se destinem a beneficiar apenas determinados proprietários ou empreendimentos.

3. ALTERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA APÓS REVISÃO FINAL

A equipe técnica do Plano de Manejo também realizou uma revisão final, verificando a compatibilização entre as alterações realizadas após as Audiências Públicas em todo o conteúdo do Plano de Manejo e documentos decorrentes do mesmo, como “Parâmetros de Uso e Ocupação da Terra”, as Minutas de “Portaria que dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da APA de Campinas e dá outras providências” e do “Projeto de Lei que altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.850, de 07 de junho de 2001, e dá outras providências”, e consequentemente do “quadro explicativo de alteração da Lei Municipal nº10.850/01.”.

Frisa-se que as alterações foram extremamente pontuais, apenas para ajustes ou melhor clareza de redação e correções necessárias, estando tais alterações registradas nos respectivos documentos como notas de rodapé e nas tabelas constantes deste documento.

Plano de Manejo da APA de Campinas

4. ALTERAÇÕES NO PLANO DE MANEJO DA APA DE CAMPINAS APÓS AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE JUNHO E JULHO DE 2018

As alterações apresentadas neste item são decorrentes da Leitura Comunitária movida pelo processo participativo, durante as Audiências Públicas ocorridas em 25 de junho e 25 de julho de 2018 e das oitivas promovidas no período entre a primeira e a segunda audiência.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NO TOMO IV - ZONEAMENTO (publicado em junho-2018)

Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Manejo da Vegetação e Flora Página 95	* NOVO	Proibido (gerais): Edificações em um raio de 100 metros ao redor dos 15 fragmentos florestais prioritários para a conservação indicados neste Plano de Manejo
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Manejo da Vegetação e Flora Página 95	Admissível (ZOC e ZMS) Proibido (ZPM; ZCG e ZCB): Supressão, fragmentação, corte ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração	Admissível (ZOC e ZMS) Proibido (ZPM; ZCG e ZCB): Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Turismo, Eventos e Patrimônio Cultural Página 96	Proibido (gerais): Práticas esportivas motorizadas e eventos correlacionados - em área pública (motocross, triciclos e quadriciclos motorizados, jipes, etc.)	Proibido (gerais): Práticas esportivas motorizadas terrestres e aquáticas e eventos correlacionados - em área pública (motocross, triciclos e quadriciclos motorizados, jipes, jet ski, etc.)
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Manejo do Solo e Recursos Minerais Página 97	Proibido (gerais): Material de empréstimos para comercialização e áreas de bota-fora.	Proibido (gerais): Comercialização de material de empréstimos oriundos de atividades de movimentação de solo.
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas	Incentivado (gerais): Sistema particular e não comercial de	Admissível (gerais): Sistema público, particular e

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
<p>Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Aba Saneamento</p> <p>Página 98</p>	<p>compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem de resíduos.</p>	<p>comercial de compostagem de resíduos orgânicos de pequeno porte (até 10t/dia)</p> <p>Proibido (gerais): Sistema público, particular e comercial de reciclagem de resíduos</p>
	<p>Proibido (gerais):</p> <p>Usina (pública ou comercial) de compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem de resíduos</p>	<p>Proibido (gerais): Sistema público, particular e comercial de compostagem de resíduos orgânicos acima de 10t/dia</p> <p>Proibido (gerais): Sistema público, particular e comercial de reciclagem de resíduos</p> <p>Proibido (gerais): o recebimento/ armazenamento/ triagem de lixo doméstico comum, resíduos orgânicos contaminados por sacolas plásticas ou outros materiais derivados de petróleo ou processo químico, resíduos provenientes de lodos industriais ou do tratamento de esgoto</p>
<p>Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Aba Estrada /Sistema Viário</p> <p>Página 99</p>	<p>Admissível (ZOC e ZMS) Proibido (ZPM; ZCG e ZCB): Bonde de uso turístico (Sousas e Joaquim Egídio)</p>	<p>Admissível (gerais): Bonde de uso turístico, desde que possa ser utilizado também como transporte coletivo, se utilize de tecnologias verdes, aproveite viários já existentes e não cause fragmentação da paisagem</p>
<p>Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Aba Moradia</p> <p>Página 99</p>	<p>Incentivado (ZOC): Proibido (ZOC): Proibido (ZMS; ZPM; ZCG e ZCB):</p> <p>Áreas de interesse social para moradia.</p>	<p>Incentivado (ZOC): Proibido (ZMS; ZPM; ZCG e ZCB):</p> <p>Áreas de interesse social para moradia.</p>
<p>Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Aba Atividades Agrossilvopastoris e Agroecológicas</p> <p>Página 99</p>	<p>Incentivado (gerais):</p> <p>Desenvolvimento de agricultura familiar, orgânica, agroecologia e permacultura</p>	<p>Incentivado (gerais):</p> <p>Desenvolvimento de agricultura orgânica, agroecologia e permacultura</p>
<p>Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas</p> <p>Quadro 3.1.1.1 - Normas e</p>	<p>Incentivado (gerais): Sistemas Agroflorestais (com planos de manejo com espécies</p>	<p>Permitido (gerais): Sistemas Agroflorestais (com planos de manejo com espécies nativas e</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
Recomendações para as Zonas Aba Atividades Agrossilvopastoris e Agroecológicas Página 100	nativas e exóticas não invasoras) com fins de exploração comercial, sem corte.	exóticas não invasoras) com fins de exploração comercial, sem supressão Admissível (gerais): Sistemas Agroflorestais (com planos de manejo com espécies nativas e exóticas não invasoras) com fins de exploração comercial, com manejo, inclusive corte, desde que o plantio do indivíduo tenha sido registrado, a partir da publicação PM da APA
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Atividades Agrossilvopastoris e Agroecológicas Página 100	Permitido (gerais): Plantio de espécies exóticas para comercialização.	Permitido (gerais): Plantio de espécies exóticas não invasoras para comercialização Incentivado (gerais): Plantio de espécies nativas para comercialização
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Atividades Agrossilvopastoris e Agroecológicas Página 100	*NOVO	Admissíveis (gerais): Sistemas Agroflorestais com planos de manejo (espécies nativas e exóticas não invasoras) para fins de exploração comercial, podendo o manejo inclusive de corte, desde que o plantio do indivíduo tenha sido registrado, a partir da publicação do Plano de Manejo
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Atividades Agrossilvopastoris e Agroecológicas Página 100	Proibido (ZOC) Permitido (ZMS) Admissível (ZPM, ZCG e ZCB): Apicultura	Proibido (ZOC) Admissível (ZMS, ZPM, ZCG e ZCB): Apicultura
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Atividades Potencialmente Poluidoras Página 101	Permitido (ZOC) Proibido (ZMS; ZPM; ZCG; ZCB): Postos de Combustíveis	Proibido (gerais): Postos de Combustíveis
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas	Proibido (gerais): Murar ou alambrar propriedades sem o respeito às APPs e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e impedir os corredores	Proibido (gerais): Murar ou alambrar propriedades sem o respeito às APPs, às áreas internas de fragmentos e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
Aba Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19.142/16	impedir o fluxo gênico, os corredores naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19.142/16
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	Proibido (ZPM; ZCG; ZCB e ZMS): Murar ou alambar divisas de propriedades rurais, ou murar área de interna de propriedades isolando fragmentos florestais e APP	Proibido (ZPM; ZCG; ZCB e ZMS): Murar ou alambar divisas de propriedades rurais e área interna de fragmentos florestais, impedindo o fluxo gênico entre fragmentos florestais e/ou APP *Nota de Rodapé: as estruturas já existentes que impedem o fluxo gênico deverão ser removidas ou readequadas
Item 3.1 Normas e Recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas Aba Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	*NOVO	Proibido (gerais): Utilização de arame em APP

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NO TOMO IV -
ZONEAMENTO - Áreas Estratégicas e outras Normativas
(publicado em junho-2018)**

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
3.2 Normas e recomendações para as Áreas Estratégicas 3.2.1 Área de Proteção Estelar (Observatório Municipal)	I - até o raio de 10 Km (dez quilômetros) ficam proibidas: a) a iluminação que não seja provida de anteparo de direcionamento para baixo, a fim de evitar interferências nas observações ocasionadas pela denominada "luz parasita"; b) a implantação de quaisquer tipos de propaganda luminosa;	I - até o raio de 10 Km (dez quilômetros) ficam proibidas: a) a iluminação que não seja provida de anteparo de direcionamento para baixo, a fim de evitar interferências nas observações ocasionadas pela denominada "luz parasita";
3.3.12 Outras Atividades e Usos Econômicos Barramentos de cursos-d'água Página 129	Item iniciado na página 128: "Como apontado no Diagnóstico (...) O banco de dados aqui citado também irá apoiar o atendimento ao Inciso XIII, Artigo 9º do Decreto nº 19.699/17."	Após o término do parágrafo sobre o banco de dados, ficam acrescidos os parágrafos a seguir: Ao longo do processo participativo, principalmente na audiência pública, surgiram questionamentos sobre como o Plano de Manejo trataria as barragens de grande porte que estão em pauta, seja já no processo de licenciamento, como a barragem de Pedreira, seja no nível de

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
		<p>planejamento, como a barragem “Nosso Cantareira”.</p> <p>É importante esclarecer que determinadas expectativas extrapolam o escopo de um plano de manejo, pois as resoluções dos problemas que vão surgir ao longo da implantação da barragem cabe ao empreendedor e ao processo de licenciamento, como o alagamento de viário, afugentamento de fauna, segurança da barragem, dentre outros.</p> <p>O que cabe a um plano de manejo é o regramento sobre as atividades, e isso, independente se será a implantação de uma barragem ou de qualquer outra atividade, porque deverá atender ao zoneamento da APA. Ressalta-se que o zoneamento foi construído baseado em parâmetros e critérios técnicos, considerando a fragilidade física e biótica, a conectividade da paisagem e os usos e ocupação atual da terra. A implantação de uma barragem deve considerar o regramento definido no plano de manejo que prevê as atividades que podem surgir estimuladas pela barragem, tais como hospedagem, restaurante, moradia e parcelamento do solo e esporte náutico. Apenas esse último não havia sido regrado, tendo sido incorporado após as contribuições finais.</p>
<p>Item 3.2 Normas e Recomendações para as Áreas Estratégicas</p> <p>Página 105</p>	<p>II - implantação de quaisquer tipos de propaganda luminosa</p>	<p>Removido pela equipe técnica, uma vez que o raio de abrangência ultrapassa a capacidade de gestão da APA.</p>

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NO TOMO VI -
MODELO DE GOVERNANÇA E PROGRAMAS DE GESTÃO
(publicado em junho de 2018)**

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
<p>1.1 Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade</p> <p>1.1.2.3 Objetivo Específico 03: Incremento da qualidade, quantidade e conectividade da vegetação nativa e habitat.</p>		<p>Acréscimo da ação:</p> <p><i>Criação de novas unidades de conservação</i></p> <p>A partir da leitura comunitária, foi levantada uma questão que já havia sido apontada</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

<p>Página 55</p>		<p>em diversos momentos da elaboração do Plano de Manejo, ainda iniciais, mas que necessitava ser retomada no momento de elaboração do programa. Trata-se da proteção da Macrozona 2, como já explicado anteriormente sobre sua importância.</p> <p>Nesse sentido, ao analisar a definição dos limites da APA de Campinas, percebe-se que o principal fragmento - Ribeirão Cachoeira - encontra-se muito próximo ao limite da APA e que outro fragmento importante - Mata da Fazenda São Vicente - não está inserido na APA. É importante colocar também que os fragmentos da Fazenda Espírito Santo - Macuco também estão no limite da UC, sofrendo as pressões do entorno assim como os outros fragmentos citados.</p> <p>Assim, é importante a realização de estudo para criação de uma nova unidade de conservação adjacente à APA de Campinas, de forma que forneça maior proteção a esses fragmentos.</p> <p>Outro estudo que deve ser realizado é quanto à criação de unidades de conservação de proteção integral, ou estímulo à criação de RPPN nas áreas dos fragmentos Ribeirão Cachoeira, Espírito Santo - Macuco e São Vicente.</p>
<p>Quadro 4.1.2-1 - Matriz de Planejamento - Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade</p> <p>Página 68</p>	<p>Inserção de nova linha na tabela</p>	<p>Criação de novas unidades de conservação</p> <ul style="list-style-type: none"> · Estudo conclusivo sobre criação de novas UC. · Número de UC criadas <p>5 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> · Instituições de Ensino e Pesquisa; · ONGs, OSCIPs e Associações atuantes na APA; · Proprietários Rurais · PROAMB · Recursos de Compensação Ambiental
<p>Item 4.6 Programa de Gestão das Atividades Rurais</p> <p>Objetivo Específico 01: Fortalecimento de estrutura municipal de governança adequada para dar suporte ao setor.</p> <p>Página 193</p>	<p>“Quais culturas e práticas agrossilvopastoris devem ser valorizadas e potencializadas na APA em função da capacidade de uso das classes de solo* e da visão, missão, objetivos e normas presentes no Plano de Manejo;”</p>	<p>Inserida nota de rodapé em *: O Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sousas e Joaquim Egídio de 1996 contém estudo dos tipos de solo que ocorrem na APA, bem como a respectiva capacidade de uso, devendo ser divulgado e consultado sempre que necessário</p>
<p>Item 4.9 Programa Habitação Social</p>	<p>“O objetivo geral deste Programa é suprir o déficit habitacional urbano,</p>	<p>“O objetivo geral deste Programa é suprir a demanda habitacional</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

<p>4.9.2 Objetivos e ações</p> <p>Página 277</p>	<p>existente na APA identificado no diagnóstico deste plano, com moradias de interesse social na Zona de Ocupação Controlada”.</p> <p>Substituído por</p>	<p>urbana, existente na APA identificado no diagnóstico deste plano, com moradias de interesse social na Zona de Ocupação Controlada”.</p>
<p>Item 4.9 Programa Habitação Social</p> <p>4.9.2.3 Objetivo específico 03: Viabilizar a implantação de habitação de interesse social compatível com os objetivos da APA.</p> <p>1º parágrafo</p> <p>Página 280</p>	<p>“Inicialmente, a demanda de interesse social atendida será a definida pelo Cadastro da COHAB fechado até 04/06/2018. Para tanto, tais ...”</p> <p>Substituído por</p>	<p>“Este mecanismo deverá suprir, inicialmente, a demanda identificada, pelo Plano de Manejo, que contempla aproximadamente 185 famílias (conforme Protocolo 2018.10.27968). Para tanto, tais ...”</p>
<p>Item 4.9 Programa Habitação Social</p> <p>4.9.2.3 Objetivo específico 03: Viabilizar a implantação de habitação de interesse social compatível com os objetivos da APA.</p> <p>3º parágrafo</p> <p>Página 280</p>	<p>“O modelo de aprovação de loteamentos em faixas determinadas de áreas de lotes deverá ser revisado após 2 anos de implantação de cada loteamento, após diagnóstico pós-ocupação, em parceria entre SVDS, SEHAB e COHAB, bem como na revisão do plano de manejo (após 05 anos)”.</p> <p>Substituído por</p>	<p>“O modelo proposto de loteamentos em faixas de áreas de lotes deverá ser avaliado, após diagnóstico pós-ocupação, em parceria entre SVDS, SEHAB e COHAB, bem como na revisão do plano de manejo (após 05 anos).”</p>
<p>Item 4.9 Programa Habitação Social</p> <p>4.9.2.4 Objetivo específico 04: Atender ao déficit habitacional da APA</p> <p>Ação: Beneficiar as famílias do cadastro com as unidades habitacionais conforme parâmetros</p> <p>Página 281</p>	<p>Acrescentar antes do paragrafo:</p> <p>“A COHAB realizou a atualização e compatibilização do cadastro de beneficiários elaborado pelo Movimento Moradia e Cidadania, com os cadastros oficiais do município, ...”</p> <p>Acrescentado</p>	<p>“Inicialmente, deverá ser beneficiada a demanda identificada pelo Plano de Manejo que contempla aproximadamente 185 famílias (conforme Protocolo nº 2018.10.27968). “ A COHAB ...”</p>
<p>Item 4.9 Programa Habitação Social</p> <p>4.9.2.4 Objetivo específico 04: Atender ao déficit habitacional da APA</p> <p>Ação: Beneficiar as famílias do cadastro com as unidades habitacionais conforme parâmetros</p> <p>Página 281</p>	<p>“A COHAB realizou a atualização e compatibilização do cadastro de beneficiários elaborado pelo Movimento Moradia e Cidadania, com os cadastros oficiais do município, quais sejam: Cadastro de Interessados em Moradia – CIM, Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, de modo a ter um cadastro único atendendo à demanda diagnosticada na APA. Esse cadastro datado em 04/06/18 encontra-se definido e congelado junto à COHAB, sendo que estas famílias são as que serão contempladas pelos</p>	<p>“A COHAB deverá realizar a atualização e compatibilizar o cadastro de beneficiários elaborado pelo Movimento Moradia e Cidadania, com os cadastros oficiais do município, quais sejam: Cadastro de Interessados em Moradia – CIM, Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, de modo a ter um cadastro único atendendo à demanda diagnosticada e específica da APA, por meio de um diagnóstico de estudo de população que considere o crescimento vegetativo, a relação entre disponibilidade de trabalho e moradia na região, assim como a análise pós-ocupação dos</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

	empreendimentos de interesse social que se efetivaram na APA.” Substituído por	empreendimentos instalados, de modo que a APA de Campinas mantenha o desejável equilíbrio entre a produção necessária de moradia e a preservação ambiental, evitando suprir demandas habitacionais de outras regiões da cidade, dada a premissa de limitar o adensamento descontrolado da UC. Deverá haver monitoramento da demanda habitacional de interesse social atual e futura para que no contexto do manejo adaptativo se promova habitação sustentável
Item 4.9 Programa Habitação Social 4.9.2.4 Objetivo específico 04: Atender ao déficit habitacional da APA Ação: Beneficiar as famílias do cadastro com as unidades habitacionais conforme parâmetros Quadro 4.9.2-1 Página 282	Substituir texto das colunas METAS e INDICADORES <i>Metas:</i> “Todas as famílias cadastradas pela COHAB até 04/06/18 estarem contempladas pelas unidades habitacionais” <i>Indicadores</i> “Revisão do cadastro 5 anos de acordo com a nova demanda que passa a existir na APA”. Substituído por	<i>Metas:</i> “185 famílias (conforme Protocolo nº 2018.10.27968) estarem contempladas pelas unidades habitacionais”. <i>Indicadores:</i> “nº de famílias contempladas em relação ao total de famílias identificadas conforme protocolo 2018.10.27968”.
Quadro 4.10-1 - Matriz de Planejamento - Programa de Conservação e Recuperação da Biodiversidade Página 290	Inserção de nova linha na tabela	Criação de novas unidades de conservação · Estudo conclusivo sobre criação de novas UC. · Número de UC criadas 5 anos
Quadro 4.9.2-1 - Matriz de Planejamento. Item 9 – Programa de Habitação Social Colunas Metas e Indicadores Página 311	<i>Metas:</i> “Todas as famílias cadastradas pela COHAB até 01/06/18 estarem contempladas pelas unidades habitacionais” <i>Indicadores:</i> “nº de famílias contempladas em relação ao total de famílias cadastradas pela COHAB até 01/06/18”. Substituído por	<i>Metas:</i> “185 famílias (conforme Protocolo nº 2018.10.27968) estarem contempladas pelas unidades habitacionais” <i>Indicadores:</i> “nº de famílias contempladas em relação ao total de famílias identificadas conforme Protocolo 2018.10.27968”

Plano de Manejo da APA de Campinas

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ANEXO I DO TOMO V -
ANEXOS DO ZONEAMENTO - QUADRO EXPLICATIVO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
nº 10.850/2001 (publicado em junho-2018)
DECORRENTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência
Seção V - do Sistema Viário e Transportes Artigo 74 Justificativas	Conteúdo contemplado no Plano Diretor	Conteúdo contemplado no Plano Diretor e no Programa de Gestão de Infraestrutura de Transporte
Seção IV - DA URBANIZAÇÃO Artigo 53	Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores à Fração Mínima de Parcelamento estabelecida no Plano de Manejo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a Fração Mínima de Parcelamento do INCRA	Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores à Fração Mínima de Parcelamento estabelecida no Plano de Manejo.

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ANEXO I DO TOMO V -
ANEXOS DO ZONEAMENTO - QUADRO EXPLICATIVO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
nº 10.850/2001 (publicado em junho-2018)
DECORRENTES DA REVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Obs. As alterações realizadas no quadro explicativo do Anexo I do Tomo V - Zoneamento foram feitas pós audiência pela equipe técnica para ajustes de redação, complemento de informações ou adequação das solicitações nas Audiências Públicas.

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência	Justificativa da equipe técnica
Artigo 3º da Lei Municipal 10.850/01 Inciso XIX	Os incisos I, VI, VII, IX, XII, XIII, XIX, XX e XXV do artigo 3º passam a ter a seguinte redação: XIX. A implantação do programa de gestão do Plano de Manejo que:	Os incisos I, VI, VII, IX, XII, XIII, XIX, XX e XXV do artigo 3º passam a ter a seguinte redação: XIX. A implantação de ações referentes ao sistema viário estabelecidas no Plano de manejo que:	Alteração da redação para especificar o programa que trata sobre o sistema viário
Artigo 13 da Lei Municipal 10.850/01	Art. 13 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e	Art. 13 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e	Correção do nome da Secretaria.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência	Justificativa da equipe técnica
	<p>atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental na APA de Campinas, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Verde e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes, garantindo as especificidades e objetivos da APA.</p>	<p>atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental na APA de Campinas, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes, garantindo as especificidades e objetivos da APA.</p>	
<p>Artigo 16 da Lei Municipal 10.850/01</p>	<p>O artigo 16 passa a ter a seguinte redação: c) de 50 m (cinquenta metros) para lagoas e açudes naturais ou artificiais; d) de 100 m (cem metros) para a represa do Jaguari. II - áreas situadas em um raio de 50 m (cinquenta metros) ao redor de nascentes, olhos d'água ou brejos contendo nascentes difusas, ainda que intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, com raio ou faixa marginal mínima de cinquenta metros;</p> <p>Parágrafo Único - As áreas enquadradas neste artigo deverão ser destinadas à preservação da fauna e flora, permitindo-se o plantio de essências nativas com o objetivo de recuperar as matas ciliares e enriquecer a vegetação secundária, sendo que qualquer intervenção deverá ser licenciada pela SEPLAMA e demais órgãos competentes.</p>	<p>C) faixa marginal com largura mínima correspondente à APP já estabelecida para o curso d'água, para lagoas e açudes artificiais oriundas de barramento d) de 100 m (cem metros) para a represas de abastecimento II - áreas situadas em um raio ou faixa marginal mínima de 50 m (cinquenta metros) ao redor de nascentes, olhos d'água ou brejos contendo nascentes difusas, ainda que intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica;</p> <p>§ 1º As áreas enquadradas neste artigo deverão ser destinadas à preservação da fauna e flora, permitindo-se o plantio de essências nativas com o objetivo de recuperar as matas ciliares e enriquecer a vegetação secundária, sendo que qualquer intervenção deverá ser licenciada pelos órgãos competentes. § 2º As áreas enquadradas neste artigo não poderão ter seu fluxo gênico interrompido com</p>	<p>Item c: atendimento ao código florestal</p> <p>Item d) ampliação da faixa de APP para outras represas de abastecimento também</p> <p>Inciso II: apenas melhora na redação</p> <p>Inclusão do parágrafo 2º.</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência	Justificativa da equipe técnica
		cercamento de qualquer espécie.	
Artigo 17 da Lei Municipal 10.850/01	Art. 17 São também consideradas de preservação permanente os seguintes remanescentes de matas nativas: Rodovia Heitor Penteado (SANASA); Fazenda Santa Terezinha; Fazenda Santana; Fazenda Santana do Lapa; Sítio Cambará; Mata da encosta da linha do trem; Fazenda São João; Sítio São José; Estância Santa Izabel; Loteamento Caminhos de São Conrado; Estância Santa Izabel; Fazenda São João; Fazenda Fazendinha; Ribeirão Cachoeira fragmento menor; fragmento maior; Fazenda Espírito Santo Macuco maior e menor; Haras Passaredo/Fazenda Senhor Jesus; Mata Ciliar do Solar das Andorinhas; Fazenda Santa Rita do Mato Dentro; Fazenda Recreio fragmento maior; fragmento menor; Isoladores Santana; Usina Macaco Branco; Fazenda Iracema; Fazenda Iracema; Fazenda Santana do Atalaia; Fazenda Santana do Atalaia; Fazenda Ribeirão; Sítio Lage Grande; Mata Jaguari; Fazenda Santo Antônio da Boa Vista; Fazenda Monte Belo; Fazenda Alpes; Fazenda Capoeira Grande; Fazenda São Lourenço; Fazenda Cabras; Fazenda São Joaquim (velha); Sítio Dois Irmãos/Fazenda São Joaquim (nova); Fazenda Cabras; Fazenda Santa Mônica; Fazenda Malabar; Fazenda Guariroba; Fazenda Santa Helena; Fazenda São Francisco de Assis; Fazenda Rosário; Sítio Cubatão; Morada das	Art. 17 São também consideradas de preservação permanente os seguintes remanescentes de matas nativas: Rodovia Heitor Penteado (SANASA); Fazenda Santa Terezinha; Fazenda Santana; Fazenda Santana do Lapa; Sítio Cambará; Mata da encosta da linha do trem; Fazenda São João; Sítio São José; Estância Santa Izabel; Loteamento Caminhos de São Conrado; Estância Santa Izabel; Fazenda Fazendinha; Ribeirão Cachoeira fragmento menor; fragmento maior; Fazenda Espírito Santo Macuco maior e menor; Haras Passaredo/Fazenda Senhor Jesus; Mata Ciliar do Solar das Andorinhas; Fazenda Santa Rita do Mato Dentro; Fazenda Recreio fragmento maior; fragmento menor; Isoladores Santana; Usina Macaco Branco; Fazenda Iracema; Fazenda Iracema; Fazenda Santana do Atalaia; Fazenda Santana do Atalaia; Fazenda Ribeirão; Sítio Lage Grande; Mata Jaguari; Fazenda Santo Antônio da Boa Vista; Fazenda Monte Belo; Fazenda Alpes; Fazenda Capoeira Grande; Fazenda São Lourenço; Fazenda Cabras; Fazenda São Joaquim (velha); Sítio Dois Irmãos/Fazenda São Joaquim (nova); Fazenda Cabras; Fazenda Santa Mônica; Fazenda Malabar; Fazenda Guariroba; Fazenda Santa Helena; Fazenda São Francisco de Assis; Fazenda Rosário; Sítio Cubatão; Morada das Nascentes; Chácara Taquara; Fazenda Santa Maria; Furnas; São Vicente; Fragmento no Ville Saint Helene; Córrego da linde e fragmento do Pico das	Foram retirados do artigo os fragmentos da Fazenda São João e o da Fazenda Bonfim. Ambos já haviam sido suprimidos antes da Lei Municipal nº 10.850 em 2001, conforme imagem de 2000.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência	Justificativa da equipe técnica
	Nascentes; Chácara Taquara; Fazenda Santa Maria; Furnas; São Vicente; Fragmento no Ville Saint Helene; Córrego da linde e fragmento do Pico das Cabras	Cabras	
Artigo 26 da Lei Municipal 10.850/01	Art. 26 Para atividades agrícolas, a Capacidade de Uso das Terras deverá observar a Lei Estadual nº 6.171/88.	Art. 26 Para atividades agrícolas, a Capacidade de Uso das Terras deverá observar o Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sosas e Joaquim Egidio de 1996 e a Lei Estadual nº 6.171/88.	Alterado para adequação conforme solicitado em Audiência Pública.
Artigo 53 da Lei Municipal 10.850/01	Art. 53 Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores à Fração Mínima de Parcelamento estabelecida no Plano de Manejo, não podendo em hipótese alguma ser inferior a Fração Mínima de Parcelamento do INCRA	Art. 53 Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores à Fração Mínima de Parcelamento estabelecida no Plano de Manejo.	Alterado para adequação conforme solicitado em Audiência Pública.
Artigo 60 da Lei Municipal 10.850/01	Justificativa da revogação: Conteúdo contemplado no PUOT do Plano de Manejo da APA de Campinas.	Justificativa da revogação: Ao padronizar a taxa de permeabilidade nos lotes já parcelados, permite-se a isonomia de tratamento com as novas regras de parcelamento	Complementação da justificativa.
Artigo 63 da Lei Municipal 10.850/01	Justificativa da revogação: Conteúdo contemplado no PUOT do Plano de Manejo da APA de Campinas.	Justificativa da revogação: Este artigo trazia uma instância a mais de análise (a SEPLAMA, à época). Isso não é necessário visto que todos os órgãos de aprovação devem obedecer aos parâmetros dessa lei.	Complementação da justificativa.
Artigo 65 e 66 da Lei Municipal 10.850/01	Justificativa da revogação: Conteúdo contemplado no PUOT do Plano de Manejo da APA de Campinas.	Conteúdo contemplado no PUOT do Plano de Manejo da APA de Campinas. Como justificativa para o novo valor apresentado (20% para todos os novos parcelamentos), temos	Complementação da justificativa.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência	Justificativa da equipe técnica
		que foi exigido um aumento da permeabilidade dos ELUP, de forma a resultar em uma maior permeabilidade total quando pensamos em toda a área da gleba e garantir que a maior parte desta área seja destinada às áreas públicas, que serão contempladas em blocos maiores do que se isoladas dentro de cada lote (com todos os ganhos ambientais que tal solução apresenta)	
Artigo 68 da Lei Municipal 10.850/01	REVOGAÇÃO	NOVA REDAÇÃO Parágrafo Único - A dispensa a que se refere este artigo poderá ser autorizada pela SEPLURB somente nos casos em que não houver prejuízo de diretrizes viárias e com o objetivo de manter a harmonia do conjunto das edificações, a critério dos órgãos técnicos da PMC.	Correção do nome da Secretaria de acordo com a legislação vigente. Entende-se que a manutenção deste artigo é importante para preservar a harmonia do conjunto arquitetônico da região.
Artigo 69 da Lei Municipal 10.850/01	Justificativa da revogação: Conteúdo contemplado no PUOT do Plano de Manejo da APA de Campinas.	Justificativa da revogação: Referida exigência já está amparada pela legislação vigente.	Complementação da justificativa.
Artigo 72 da Lei Municipal 10.850/01	Justificativa da revogação: Conteúdo contemplado no PUOT do Plano de Manejo da APA de Campinas.	Justificativa da revogação: Os mapas de zoneamento urbana da APA estará contemplado na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação da APA. Esta Lei não é o instrumento adequado para contemplar o mapeamento	Complementação da justificativa.
Artigo 90 da Lei Municipal 10.850/01	I. dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, nos termos do § 1º do artigo 98 e artigo 47, IV, da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018;	I. dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, efundos nos termos do § 1º do artigo 98 e artigo 47, IV, e do art. 37, inciso II da Lei Complementar nº 189, de 08 de janeiro de 2018;	Complementação de informações.
Artigo 90 da Lei Municipal 10.850/01	V. contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança no percentual mínimo de 1%	V. contrapartidas e compensações para estudos específicos e de impacto de vizinhança no percentual mínimo de 1% (um por	Complementação de informações.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão pré audiência	Adequação pós audiência	Justificativa da equipe técnica
	(um por cento)	cento) do valor do empreendimento	
Artigo 90 da Lei Municipal 10.850/01		VI - contrapartidas e compensações provenientes de obras cujo impacto ocorreu no interior na unidade de conservação.	Inserido como mais uma forma de obtenção de recurso.
Artigo 97 da Lei Municipal 10.850/01	REVOGA	NOVA REDAÇÃO Art. 97 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	As leis que estão referidas neste artigo estão desatualizadas. O conceito de indústria mudou e serão permitidas apenas as de baixo impacto (IBI). A Lei Municipal nº9.427/97 dispõe sobre a quantidade de pavimentos e esta questão está contemplada no PUOT.

5. ALTERAÇÕES NO PLANO DE MANEJO DA APA DE CAMPINAS APÓS LEITURA E REVISÕES REALIZADAS PELA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONGEAPA COMPOSTA EM NOVEMBRO DE 2018

As alterações apresentadas neste item são decorrentes da leitura realizada pelos novos conselheiros do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas - CONGEAPA - Biênio 2018/2020, Portaria 91118/2018 (Publicada no Diário Oficial de 21/12/2018). Considerando a necessidade de assimilação do documento pelos novos membros do Conselho Gestor da APA de Campinas foi proporcionada mais uma etapa de oitiva da sociedade civil como parte do processo participativo.

A fim de garantir transparência ao processo foi solicitado que todos os questionamentos fossem protocolados para que as respostas também fossem apresentadas formalmente. Constam dessa oitiva os seguintes Protocolos: 2019.40.0010, 2019.10.2347 respondidos por meio dos Pareceres Técnico Ambiental (PTA) nº 03/19 – UC; 04/19 – UC; 09/19 – UC e 10/19 – UC.

Na AGO de 27 de fevereiro de 2019 foi apresentado ao Pleno do Congeapa as respostas que constam no PTA nº 03, 04, 09 e 10/19 - UC e reconstituída a Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Manejo da APA Municipal de Campinas (CT-PM APA) com a definição de sua coordenadora.

Nos dias 14, 18 e 26 de março de 2019 a CT-PM APA se reuniu para a elaboração do Programa Especial de Monitoramento e Acompanhamento da Barragem Pedreira-Campinas, o qual foi inserido como Anexo V dos Programas de Gestão e Governança.

No dia 29 de março de 2019 a CTPM se reuniu junto aos técnicos da SVDS e nova revisão foi feita em relação a alguns aspectos que estão detalhados na tabela abaixo.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NO TOMO IV – ZONEAMENTO

Quadro 3.1.1.1 - Normas e Recomendações para as Zonas

(publicado site da SVDS em dezembro-2018)

APÓS RELEITURA PELA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONGEAPA

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
Item 3 - DIRETRIZES NORMATIVAS DA APA DE CAMPINAS Página 94	* NOVO	Em decorrência de solicitação registrada no Protocolo 2019/40/0010 e dos PTA (Parecer Técnico Ambiental) 03 e 09/2019-UC, normativas admissíveis não indicam o impedimento ou a autorização de uma atividade, de forma automática. No caso de supressão de vegetação, por exemplo, indicam que os impactos decorrentes dessa atividade deverão ser mais bem entendidos no momento em que sua autorização estiver em avaliação pelo órgão gestor da APA, condicionada à sua localização,	Considerou-se necessário reforçar a explicação sobre o uso do termo "admissível", como classificação de normativas de atividades.

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
		características especiais (fitofisionomia, estágio sucessional, espécies presentes, importância ecológica, corredores ecológicos, entre outros critérios) e os fins para os quais a atividade é solicitada	
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e Recomendações para as Zonas Aba: Manejo da Vegetação e Flora Página 95	Admissível: ZOC e ZMS Proibido: ZPM, ZCG, ZCB Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento* ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração.	Admissível: ZOC e ZMS Proibido: ZPM, ZCG, ZCB Supressão, fragmentação, corte, bosqueamento* ou degradação de maciço de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração, observando a Resolução Condepacc 157/2018, sobre o tombamento de fragmentos florestais dentro da APA.	A Resolução Condepacc 157/2018 foi publicada após a realização das audiências do Plano de Manejo, sendo, no entanto, matéria de extrema importância para a gestão da APA e deve ser considerada em sua aplicabilidade.
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e Recomendações para as Zonas Aba: Agrotóxicos e Afins Página 103	Proibido (Gerais) Uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente, segundo Lei 7802/89	Proibido (Gerais) Uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente, segundo Lei 7802/89 e também na área envoltória dos fragmentos tombados pela Resolução CONDEPACC 157/2018	Considerou-se necessária a compatibilização dessa normativa com ato normativo de executivo criado após a realização das audiências públicas, em outubro de 2018, cuja matéria interfere diretamente e potencializa favoravelmente a gestão da APA
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e Recomendações para as Zonas Aba: Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	Proibido (Gerais) Murar ou alambar propriedades sem o respeito às APPs, às áreas internas de fragmentos e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e impedir o fluxo gênico, os corredores naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19142/16.*	Proibido (ZOC) Murar ou alambar propriedades sem o respeito às APPs, às áreas internas de fragmentos e outras áreas verdes de conectividade, e sem isolar e impedir o fluxo gênico, os corredores naturais e passagem de fauna seguindo o Decreto Municipal 19142/16.*	Devido ao Decreto citado, essa normativa se refere exclusivamente à Zona Urbana da APA.
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e	Proibido (ZMS, ZPM, ZCB, ZCG) Murar ou alambar divisas de propriedades rurais e área interna de fragmentos florestais, impedindo o fluxo	Proibido (ZMS, ZPM, ZCB, ZCG) Murar, cercar com plantas de cunho defensivo, alambar ou impedir de qualquer outra forma o fluxo gênico nas divisas das propriedades rurais	Entendeu-se que a redação sugerida ficou mais clara para o que se pretende. A nota de rodapé que existia nessa normativa foi mantida (As estruturas já existentes que impedem o fluxo gênico deverão

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
Recomendações para as Zonas Aba: Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	gênico entre fragmentos florestais e/ou APP.	ou nas áreas internas e envoltórios de fragmentos florestais, APP, RL e represas	ser removidas ou readequadas).
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e Recomendações para as Zonas Aba: Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	* NOVO	Admissível (GERAIS) Promover a recomposição do perímetro das propriedades rurais, como cerca viva e divisa de propriedade, podendo compor Reserva Legal, desde que promovam a conectividade da paisagem e sirvam de habitat para a fauna local, com uma largura mínima de 7m **	Entendeu-se normativa importante para a melhor implantação das ações de conectividade dos fragmentos florestais, pois servirá de corredor ecológico visto que seu objetivo é promover a conectividade entre APP, fragmentos, RL, represas, <i>etc.</i>
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e Recomendações para as Zonas Aba: Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	* NOVO	Incentivada (GERAIS) Utilizar arame farpado nas divisas das propriedades rurais se o primeiro fio, a partir do chão, for de arame liso, e estiver a 70cm do chão, permitindo uma abertura segura para o fluxo gênico	Entendeu-se normativa importante para a melhor implantação das ações de conectividade dos fragmentos florestais
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e Recomendações para as Zonas Aba: Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103	* NOVO	Permitida (Gerais) Utilizar alambrado fechado nas divisas com rodovias, locais considerados de risco para a fauna, onde não exista ecodutos, direcionando-a para lugares seguros de travessia ou impedindo-as. Nesses pontos de direcionamento da fauna ou de risco, deverá ser implantada, como medida imediata e cautelar, a sinalização e construção de redutores de velocidade ou radares**	Entendeu-se normativa importante para a melhor implantação das ações de conectividade dos fragmentos florestais
Item 3.1 Normas e recomendações para as Zonas Quadro 3.1.1-1 – Normas e	Texto apresentado como Nota de rodapé	Permitida (Gerais) As estruturas já existentes que impedem o fluxo gênico deverão ser removidas ou readequadas	Considerou-se oportuno reapresentar o texto como normativa e não apenas como nota de rodapé de normativa

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
Recomendações para as Zonas Aba: Obras e Ampli. de Infraestrutura Página 103			

**ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ANEXO I DO TOMO V -
ANEXOS DO ZONEAMENTO - QUADRO EXPLICATIVO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
nº 10.850/2001 (publicado site da SVDS em dezembro-2018)
DECORRENTES DA RELEITURA DO CONGEAPA E DA EQUIPE TÉCNICA DA SVDS E FJPO**

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001 ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento Quadro Pg. 15 Artigo 16	Art. 16 - Na APA Municipal são consideradas áreas de preservação permanente - APP, em razão de seu interesse social as florestas e demais formas de vegetação natural enquadradas pelo artigo 2º do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como na Resolução CONAMA nº 04/85, e as seguintes áreas	Art. 16 - Na APA Municipal são consideradas áreas de preservação permanente - APP, em razão de seu interesse difuso , as florestas e demais formas de vegetação natural enquadradas pelo artigo 2º do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como na Resolução CONAMA nº 04/85, e as seguintes áreas	Alteração realizada por solicitação da CTPM-Congeapa fim de enquadrar interesse ambiental ao social diante de interesses que deixe de considerar a fragilidade ambiental
LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001 ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento Quadro Pg. 15 e 16 Artigo 17	Art. 17 - São também consideradas de preservação permanente os seguintes remanescentes de matas nativas: Rodovia Heitor Penteado (SANASA) 3,87 ha; Fazenda Santa Terezinha 10,1 ha; Fazenda Santana 57,78 ha; Fazenda Santana do Lapa 2,6 ha; Sítio Cambará 5 ha; Mata da encosta da linha do trem 3,94 ha; Fazenda São João 18,19 ha; Sítio São José 3,36 ha; Estância Santa Izabel 13,77 ha; Loteamento Caminhos de São Conrado 7,63 ha; Estância Santa Izabel 2,63 ha; Fazenda São João 6,3 ha; Fazenda Fazendinha 6,66 ha; Ribeirão Cachoeira fragmento menor 8,65 ha;	Art. 17 - São também consideradas de preservação permanente os seguintes remanescentes de matas nativas: (1) Rodovia Heitor Penteado (SANASA); (2) Fazenda Santa Terezinha; (3) Fazenda Santana; (4) Fazenda Santana do Lapa; (5) Sítio Cambará; (6) Mata da encosta da linha do trem; (7) Fazenda São João; (8) Sítio São José; (9) Estância Santa Izabel fragmento maior; (10) Loteamento Caminhos de São Conrado; (11) Estância Santa Izabel fragmento menor; (12) Fazenda Fazendinha; (13) Ribeirão Cachoeira fragmento menor; (14) Ribeirão Cachoeira fragmento maior; (15) Fazenda Espírito Santo do Atibaia; (16) Fazenda Espírito Santo – Faz.	Foram retirados do artigo os fragmentos da Fazenda São João (44) e o da Fazenda Bonfim (68). Ambos já haviam sido suprimidos antes da Lei Municipal nº 10.850 em 2001, conforme imagem de 2000. Por solicitação do Congeapa o parágrafo único foi mantido, porém com nova redação. Todos os fragmentos foram remunerados para que possam ser identificados no anexo da Lei. Os fragmentos 09; 11; 14; 15; 16; 21; 24; 25; 26 e 27 foram renomeados a fim de facilitar a sua localização considerando as informações auto-declaradas pelos proprietários rurais locais contidas na base do Cadastro

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
	<p>fragmento maior 244,89 ha; Fazenda Espirito Santo 13,38 ha; Fazenda Espirito Santo 41,81 ha; Haras Passaredo/ Fazenda Senhor Jesus 12,69 ha; Mata Ciliar do Solar das Andorinhas 1,89 ha; Fazenda Santa Rita do Mato Dentro 4,6 ha; Fazenda Recreio fragmento maior 63,37 ha; fragmento menor 3,64 ha; Isoladores Santana 7,87 ha; Usina Macaco Branco 9,8 ha; Fazenda Iracema 15,97 ha; Fazenda Iracema 4,45 ha; Fazenda Santana do Atalaia 25,18 ha; Fazenda Santana do Atalaia 9,43 ha; Fazenda Ribeirão 7,09 ha; Sítio Lage Grande 16,07 ha; Mata Jaguari 9,36 ha; Fazenda Santo Antônio da Boa Vista 3,78 ha; Fazenda Monte Belo 5,59 ha; Fazenda Alpes 14,9 ha; Fazenda Capoeira Grande 19,9 ha; Fazenda São Lourenço 6,42 ha; Fazenda Cabras 11,96 ha; Fazenda Bonfim 1,3 ha; Fazenda São Joaquim (velha) 7,31 ha; Sítio Dois Irmãos/Fazenda São Joaquim (nova) 41,05 ha; Fazenda Cabras 42,09 ha; Fazenda Santa Mônica 2,06 ha; Fazenda Malabar 38,5 ha; Fazenda Guariroba 9,06 ha; Fazenda Santa Helena 12,44 ha; Fazenda São Francisco de Assis 7,93 ha; Fazenda Rosário 18,76 ha.</p>	<p>Leão; (17) Haras Passaredo/ Fazenda Senhor Jesus; (18) Mata Ciliar do Solar das Andorinhas; (19) Fazenda Santa Rita do Mato Dentro; (20) Fazenda Recreio fragmento maior; (21) Fazenda Recreio fragmento menor; (22) Isoladores Santana; (23) Usina Macaco Branco; (24) Fazenda Iracema fragmento menor; (25) Fazenda Iracema fragmento maior; (26) Fazenda Santana do Atalaia fragmento maior; (27) Fazenda Santana do Atalaia fragmento menor; (28) Fazenda Ribeirão; (29) Sítio Lage Grande; (30) Mata Jaguari; (31) Fazenda Santo Antônio da Boa Vista; (32) Fazenda Monte Belo; (33) Fazenda Alpes; (34) Fazenda Capoeira Grande; (35) Fazenda São Lourenço; (36) Fazenda Cabras; (37) Fazenda São Joaquim (velha); (38) Sítio Dois Irmãos/Fazenda São Joaquim (nova)/ Fazenda Cabras; (39) Fazenda Santa Mônica; (40) Fazenda Malabar; (41) Fazenda Guariroba; (42) Fazenda Santa Helena; (43) Fazenda São Francisco de Assis; (44) Solar das Andorinhas; (45) Fazenda Leão/Faz. Espirito Santo do Atibaia; (46) Fazenda Angélica; (47) Sítio Cubatão; (48) Morada das Nascentes; (49) Chacara Taquara; (50) Fazenda Santa Luiza/Fazenda Guariroba</p>	<p>Ambiental Rural (CAR) com o nome da propriedade rural em que se localizam. Os fragmentos numerados de 44 a 50 foram inseridos por terem sido classificados como os fragmentos de maior importância ecológica segundo a avaliação do meio biótico do plano de manejo da APA. O Fragmento Fazenda do Rosário foi excluído pela equipe SVDS, pois se encontra fora dos limites da APA Municipal de Campinas.</p>
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro</p> <p>Pg. 18</p> <p>Artigo 17 Paragrafo</p>	<p>Parágrafo único do artigo 17 da Lei 10.850/2001 havia sido suprimido, pois considerou-se que o conteúdo desse parágrafo estaria contemplado nos Programas de Gestão. Texto original: "Para as matas descritas nos trabalhos referidas no artigo 17 deverão ser elaborados planos de manejo que garantam a preservação e desenvolvimento do ecossistema local."</p>	<p>Texto proposto para a substituição do parágrafo único do artigo 17 da Lei 10.850/2001, e passa a ter dois parágrafos.</p> <p>§ 1º- Os remanescentes de matas nativas descritos no caput deste artigo estão no Mapa constante do Anexo Único desta Lei.</p> <p>§ 2º - Para os fragmentos descritos deverão ser elaborados planos de manejo que garantam a preservação e desenvolvimento do ecossistema local, em um prazo de até 10 anos, devendo ser apresentado pelo proprietário, de acordo com orientações técnicas estabelecidas pelo órgão gestor</p>	<p>Congeapa considerou, por questão de segurança jurídica, não alterar a obrigatoriedade da elaboração dos planos para os fragmentos protegidos. Portanto, o texto do parágrafo único que havia sido suprimido foi retomado com nova redação, por solicitação do CONGEAPA. A indicação da responsabilidade de elaboração do Plano de Manejo foi considerada imprescindível, uma vez que a Lei 10.850 não esclareceu esse ponto, e talvez por esse motivo, a aplicabilidade deste parágrafo tenha sido nula.</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
Único			O órgão gestor deverá auxiliar na elaboração desses planos por meio de orientações técnicas, na forma de cursos ou de manuais técnicos oferecidos aos interessados.
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro</p> <p>Pg. 18</p> <p>Artigo 18</p>	<p>Art. 18 - É vedado o corte ou a supressão de todos os fragmentos florestais descritos no artigo 17.</p> <p>Parágrafo único: O corte ou supressão de vegetação nativa somente serão permitidas nas hipóteses de utilidade pública, observado o estabelecido no Plano de Manejo.</p>	<p>Art. 18 - É vedado o corte ou a supressão de todos os remanescentes de matas nativas descritos no artigo 17.</p> <p>Parágrafo único: O corte ou supressão de vegetação nativa somente serão permitidas nas hipóteses de utilidade pública, sujeito a prévia deliberação do Congeapa.</p>	<p>Por solicitação do Congeap; a) substituição do termo “fragmentos florestais” para “remanescentes de matas nativas” a fim de manter a mesma terminologia do caput do art. 17; b) a indicação de “sujeito a prévia deliberação do Congeapa” a fim de garantir a participação efetiva do Conselho nos processos referentes à matéria</p>
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro</p> <p>Pg. 19-21</p> <p>Artigo 19</p>	<p>Art. 19 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, de no mínimo, 20% (vinte por cento).</p> <p>§ 1º A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:</p> <p>I - as áreas indicadas para a formação de corredores, pelo plano de manejo da APA;</p> <p>II - o plano de bacia hidrográfica;</p> <p>III - o Zoneamento Ecológico-Econômico;</p> <p>IV - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;</p> <p>V - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e</p> <p>VI - as áreas de maior fragilidade ambiental.</p>	<p>NOVA REDAÇÃO</p> <p>Art. 19 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, de, no mínimo, 20% (vinte por cento), sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012, e em legislação esparsa, e sobre as Áreas de Proteção Permanente definidas pelo artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Campinas</p> <p>§ 1º A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:</p> <p>I - as áreas indicadas para a formação de corredores, pelo plano de manejo da APA</p> <p>II - o plano de bacia hidrográfica;</p> <p>III - o Zoneamento Ecológico-Econômico</p> <p>IV - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;</p> <p>V - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade ; e</p> <p>VI - as áreas de maior fragilidade a</p>	<p>A fim de garantir maior segurança jurídica à matéria específica sobre Reserva Legal</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
	<p>§ 2º O órgão gestor da APA de Campinas deverá aprovar as áreas indicadas como Reserva Legal, seus planos de recuperação e recomposição, bem como seus planos de manejo. Todos os procedimentos de registro da área no CAR, junto ao órgão de estado do SISNAMA, tal como preconiza a Lei 12651/2012, ficam mantidos.</p> <p>§ 3º Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que, conservada ou em recuperação, da seguinte forma:</p> <p>I - até o máximo de 80% de áreas em APP conservadas para as propriedades com 1 a 4 módulos fiscais;</p> <p>II - até o máximo de 60% de áreas em APP conservadas para as propriedades com 4 a 15 módulos fiscais;</p> <p>III - até o máximo de 40% de áreas em APP conservadas para as propriedades com mais de 15 módulos fiscais;</p> <p>§ 4º Para fins de manejo de Reserva Legal o órgão gestor da APA deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de seus planos de manejo.</p> <p>§ 5º A recuperação e recomposição das áreas de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente não poderão se dar apenas por meio da regeneração natural, podendo-se se utilizar dos instrumentos do Banco de Áreas Verdes do Município de Campinas.</p> <p>§ 6º A recomposição de que trata o parágrafo quinto deverá atender os critérios estipulados pelo órgão gestor da APA e ser concluída em até 10 (dez) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 2/10 (dois décimos) da área total necessária à sua complementa</p>	<p>mbiental.</p> <p>§ 2º O órgão gestor da APA de Campinas deverá aprovar as áreas indicadas como Reserva Legal, seus planos de recuperação e recomposição, bem como seus planos de manejo, previamente ao registro no CAR e a elaboração do PRA.</p> <p>§ 3º Para fins de manejo de Reserva Legal, o órgão gestor da APA deverá estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de seus planos de manejo.</p> <p>§ 4º A recuperação e recomposição das áreas de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente não poderão se dar apenas por meio da regeneração natural, podendo-se se utilizar dos instrumentos do Banco de Áreas Verdes do Município de Campinas.</p> <p>§ 5º A recomposição de que trata o §4º deste artigo deverá atender os critérios estipulados pelo órgão gestor da APA e ser concluída em até 10 (dez) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 2/10 (dois décimos) da área total necessária à sua complementação.</p> <p>§ 6º A recomposição de que trata o §5º deste artigo poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas não invasoras, ou frutíferas, em sistema agroflorestal.</p> <p>§ 7º Toda exploração econômica da área da Reserva Legal, no uso de espécies exóticas, deve ser acompanhada por um projeto de sistema agroflorestal, e não deverá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de sua área total.</p> <p>§ 8º Sistemas agroflorestais em áreas de Reserva Legal não poderão implicar no corte de espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como o corte ou extração de espécies florestais madeireiras ou de lenha.</p> <p>§ 9º As propriedades rurais localizadas dentro da APA deverão compensar as áreas de Reserva Legal, essencialmente, dentro dos</p>	

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
	<p>ção.</p> <p>§ 7º-A recomposição de que trata o parágrafo sexto poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal.</p> <p>§ 8º Toda exploração econômica da área da Reserva Legal, no uso de espécies exóticas, deve ser acompanhada por um projeto de sistema agrofloresta, e não deverá ultrapassar 40% de sua área total.</p> <p>§ 9º Sistemas agroflorestais em áreas de Reserva Legal não implicará no corte de espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como o corte ou extração de espécies florestais madeireiras ou de lenha.</p> <p>§10º As propriedades rurais localizadas dentro da APA, deverão compensar as áreas de RL, essencialmente, dentro dos limites da APA de Campinas.</p> <p>§ 11 Não aplica-se na APA o artigo 67 da Lei Federal nº 12.651/12, que estabelece que nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 da referida Lei, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.</p>	limites da APA de Campinas.	
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V -</p>	<p>REVOGA</p> <p>Art. 20</p>	<p>NOVA REDAÇÃO</p> <p>Art. 20 Quaisquer intervenções incidentes sobre as linhas de conectividade estabelecidas no Plano de Manejo da APA Campinas ficam sujeitas à prévia deliberação do Conselho Gestor, após manifestação técnica do órgão gestor, e serão condicionadas à</p>	<p>Equipe da SVDS e FJPO atendendo aos questionamentos protocolados pelo Congeapa a respeito da efetividade da conectividade entre os fragmentos da APA decidiu por desenvolver novas orientações, com embasamento técnico dado pelo seu plano de manejo,</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
<p>Zoneamento</p> <p>Quadro</p> <p>Pg. 22</p> <p>Artigo 20</p>		<p>fixação definitiva e implementação da linha correspondente, ou fixação definitiva e implementação de alternativa locacional que melhor atenda às exigências de conectividade e de fluxo gênico entre os fragmentos.</p> <p>§1º A fixação definitiva das linhas de conectividade será acompanhada da aprovação e implementação de Plano de Restauração Florestal correspondente.</p> <p>§ 2º Uma vez fixadas em definitivo, na forma do “caput” deste artigo, as linhas de conectividade estabelecidas no Plano de Manejo da APA Campinas serão consideradas Áreas de Proteção Permanente, na forma do artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Campinas.</p> <p>§3º Ficam vedados, nas linhas de conectividades fixadas em definitivo, o corte e a supressão de vegetação, somente se permitindo, mediante prévia deliberação do Conselho Gestor, o uso indireto dessas áreas, assim entendido na forma do artigo 2º, inciso IX da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.</p>	<p>no que atende as áreas estratégicas de recuperação, por meio dos corredores ecológicos propostos, tornando efetiva a conectividade entre os fragmentos do artigo 17.</p>
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro</p> <p>Pg. 22-23</p> <p>Artigo 21</p>	<p>REVOGA</p> <p>Art. 21</p>	<p>NOVA REDAÇÃO</p> <p>Art. 21 Quaisquer intervenções nas áreas de vegetação secundária de Mata Atlântica em estágio inicial e médio de regeneração ficam sujeitas à prévia deliberação do Conselho Gestor, após manifestação técnica do órgão gestor, sem prejuízo das afetações eventualmente incidentes sobre a área e demais proibições contidas na legislação correlata.</p>	<p>Equipe da SVDS e FJPO atendo aos questionamentos protocolados pelo Congeapa a respeito da efetividade da proteção dos fragmentos da APA decidiu por desenvolver novas orientações, com embasamento técnico dado pelo seu plano de manejo, no que atende a proteção das matas classificadas como Floresta Estacional Semidecidual</p>
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p>	<p>Art. 26. Para atividades agrícolas, a Capacidade de Uso das Terras deverá observar o Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sousas e Joaquim Egídio de 1996, a Lei Estadual nº 6.171/88.14</p>	<p>NOVA REDAÇÃO</p> <p>Art. 26. Para atividades agrícolas, a Capacidade de Uso das Terras deverá observar o Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental da Região de Sousas e Joaquim Egídio de 1996, a Lei Estadual nº 6.171/88 e publicações oficiais recentes.</p>	<p>Solicitação de Inserção pela CTPM-Congeapa de “e publicações oficiais recentes” ao final do caput do artigo a fim de considerar eventuais publicações que venham a ser elaboradas com tal conteúdo.</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
<p>Quadro Pg.26 Artigo 26</p>			
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro Pg. 50 Artigo 74</p>	<p>Art. 74 Na APA Municipal serão observadas as seguintes diretrizes para o sistema viário:</p>	<p>NOVA REDAÇÃO Art. 74 Na APA de Campinas, todas as intervenções no sistema viário deverão ser precedidos de estudos técnicos, com avaliação de impacto sobre os ativos e bens ambientais, culturais e históricos, sujeitos a prévia deliberação do Congeapa, após manifestação técnica do Órgão Gestor da APA e respeitadas as diretrizes e recomendações do Plano de Manejo em relação ao sistema viário.</p>	<p>Por solicitação do Congeapa, foi proposta nova redação para haver algum tipo de menção do sistema viário na Lei Municipal 10.850/01.</p>
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro Pg. 62 Artigo 87</p>	<p>Art. 87 §2º A Prefeitura de Campinas regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, especificando a composição, estrutura, atribuições, funcionamento e demais aspectos relacionados ao Conselho Gestor da APA de Campinas.)</p>	<p>Art. 87 Retirado o parágrafo 2º. Inciso VI – acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento das regras estabelecidas no Plano de Manejo ou por normas de caráter ambiental;</p>	<p>Por solicitação do Congeapa foi: a) substituída a expressão “atos” por “normas” no inciso VI b) retirado o §2º c) inserido paragrafo único: “O Congeapa terá caráter deliberativo”</p>
<p>LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001</p> <p>ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento</p> <p>Quadro Pg. 64 Artigo 90</p>	<p>Art. 90 I. dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, e fundos</p>	<p>Art. 90 I. dotações orçamentárias das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Municipais, e fundos previstos na legislação vigente</p>	<p>Alterações solicitadas pelo Congeapa com o objetivo de dar maior clareza e ambiguidade de expressões</p>

Plano de Manejo da APA de Campinas

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
LEI MUNICIPAL 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001 ALTERAÇÕES SUGERIDAS ANEXO I - Tomo V - Zoneamento Quadro Pg. 68 Artigo 98	§2º O período de gestão do servidor deverá completar um ciclo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa	§2º O período de gestão do servidor deverá completar um ciclo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por igual período, ou revogável por período inferior, mediante justificativa	Por solicitação da CTPM-Congeapa foi inserido o texto “ou revogável por período inferior” no paragrafo 2 do artigo 98 diante de uma situação de não cumprimento de responsabilidade técnica pelo profissional

Plano de Manejo da APA de Campinas

ALTERAÇÕES REALIZADAS NO TOMO VI – MODELO DE GOVERNAÇÃO E PROGRAMAS DE GESTÃO

(publicado site da SVDS em dezembro-2018)

APÓS RELEITURA PELA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONGEAPA

Localização do texto alterado	Versão publicada com as correções realizadas após audiências	Adequação pós revisão da atual composição do Congeapa	Justificativa da equipe técnica
Programa de Gestão e Governança Item 3.2.1 - Conselho Gestor da APA de Campinas Pg. 23		O novo ciclo de gestão para transição do gestor da APA como presidente do Conselho, se dará por normativa específica, a ser elaborada conjuntamente entre órgão gestor e Conselho, após a publicação do Plano de Manejo.	Inclusão deste parágrafo para dar mais clareza de como será feita essa transição.
Programa de Gestão e Governança Pg. 20	O período de gestão deverá completar um ciclo de 4 anos, podendo ser prorrogável por igual período.	O período de gestão poderá completar um ciclo de 4 anos, podendo ser prorrogável por igual período. É desejável que acima desse ciclo a gestão seja renovada.	Alteração solicitada pela Presidência do Conselho.
Programa de Gestão e Governança Pg. 20	Deliberar sobre propostas de alteração da legislação urbanística incidente no território da APA;	Deliberar sobre propostas de alteração da legislação ambiental e urbanística incidente no território da APA;	Alteração solicitada pela Presidência do Conselho.
Programa de Gestão e Governança Pg. 27	Representar o Conselho em atos públicos, quando solicitado pelo Presidente;	Representar o Conselho em atos públicos, juntamente com o Presidente;	Alteração solicitada pela Presidência do Conselho.